

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

CONVOCATÓRIA

A pedido de um quinto dos Deputados da bancada do Movimento para a Democracia ouvida Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, ao abrigo do nº 1 alínea e) e nº 2 do artigo 57º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, são por este meios convocados, os Deputados, à Assembleia Nacional Popular, para a 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura, que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional Popular a partir do dia 20 de Julho de 1992, com início às 9 00 horas, com a seguinte proposta de Ordem do Dia:

Ponto único — Discussão e votação das propostas de lei de alteração da Constituição apresentados pelo Grupo Parlamentar do MPD e pelo Governo.

Fica deste modo sem efeito a Convocatória anterior, publicada no *Boletim Oficial* número 25, de 20 de Junho de 1992.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 3 de Julho de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, Amílcar Fernandes Spencer Lopes.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se faz público que, após conferência dos Grupos Parlamentares que constituem a Assembleia Nacional Popular, o início da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura da Assembleia Nacional Popular que estava marcada para o dia 13 de Julho passa para o dia 20 de Julho às 09.00 horas, os trabalhos decorrerão no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito na Achada de Santo António, cidade da Praia.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 2 de Julho de 1992. — Pel'O Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, Maria Carolina Freitas Santos.

C O N V O C A T Ó R I A

A pedido de um quinto dos Deputados da bancada do Movimento para a Democracia, ouvida a Conferência dos Grupos Parlamentares, ao abrigo do nº 1 alínea e) e nº 2 do artigo 57º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, são por este meio convocados, os Deputados, à Assembleia Nacional Popular, para a 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura no Palácio da Assembleia Nacional Popular a partir do dia 10 de Agosto de 1992, com início às 09.00 horas, com a seguinte proposta de Ordem do Dia.

- I — Discussão e votação do III Plano Nacional de Desenvolvimento:—
- II — Projecto de Lei que ratifica o Tratado que institui a Comunidade Económica Africana, conforme o texto assinado em Abuja a 3 de Julho de 1991.
- III — Projecto de Lei que Autoriza a adesão de Cabo Verde à união latina.
- IV — Projecto de Lei que Concede autorização legislativa ao Governo

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, 1 de Junho de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

C O M U N I C A Ç Ã O

Para os devidos efeitos, se faz público que, após conferência dos Grupos Parlamentares que constituem a Assembleia Nacional Popular, foi marcada, para o dia 10 de Agosto de 1992, com início às 09.00 horas, a 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura, a ter lugar no Palácio da Assembleia Nacional Popular sito em Achada de Santo António, cidade da Praia.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 7 de Julho de 1992. — Pel'O Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, *Maria Carolina Freitas Santos*.

SUMÁRIO

Deliberação

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Resolução nº 15/IV/92:

Dá assentimento à visita de carácter oficial do Presidente da República ao estrangeiro.

Resolução nº 16/IV/92:

Aprova a Conta de gerência da Assembleia Nacional Popular referente a 1991.

Resolução nº 17/IV/92:

Aprova o Relatório de Actividades do Governo relativo ao ano de 1991.

Deliberando a cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado Hugo Policarpo Moreno, eleito pela lista do MpD, no Círculo Eleitoral de Santo Amaro Abade/S. Miguel — Ilha de Santiago.

Declaração:

Comprovativa da suspensão temporária do mandato do Deputado Marino Gomes dos Anjos, eleito pela lista do MpD, no Círculo Eleitoral da Praia Urbano — Ilha de Santiago.

Despacho:

Dando por finda a comissão de serviço de Pedro Gabriel Monteiro Duarte, no cargo de secretário-geral da Assembleia Nacional Popular.

Despacho:

Designando Maria Carolina Freitas Santos, para em acumulação de funções, substituir o secretário-geral da Assembleia Nacional Popular.

CONSELHO DE MINISTROS:**Decreto-Lei nº 79/92:**

Revê os artigos 32º e 30º, respectivamente, das Leis nºs 32/III/87 e 33/III/87, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 80/92:

Integra os cargos que indica na carreira dos oficiais de justiça.

Decretos nºs 81/92 e 82/92:

Aprovam os Acordos de Empréstimo concluído entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento.

Decreto nº 83/92:

Aprova o Acordo de Empréstimo concluído entre o Governo de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento.

Decreto nº 84/92:

Aprova a Lista Nacional de Medicamentos.

Decreto nº 85/92:

Nomeia Eugénio Avelino Sanches de Barros, técnico de 3ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de presidente de Instituto Nacional das Cooperativas.

CHEFIA DO GOVERNO:**Rectificações**

À Portaria nº 27/92, publicada no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 23/92, de 12 de Junho.

Ao Decreto-Lei nº 70/92, publicado no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 24/92, de 19 de Junho..

Ao Decreto-Lei nº 64/92, publicado no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 22/92, de 5 de Junho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO:**Despacho:**

Concedendo a nacionalidade cabo-verdiana a FAN LI XING, natural de Shangai, República Popular da China.

Portaria nº 35/92:

Distribui, da forma que indica, as verbas globais da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO:**Portaria nº 36/92:**

Aprova a segunda lista dos bens isentos do Regime de Quota Anual de Importação e do correspondente BRPI.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**Resolução nº 15/IV/92**

de 13 de Julho

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Resolução:

O Plenário da Assembleia Nacional Popular, em reunião diária de 9 de Junho de 1992, da 3ª Sessão Legislativa da IV Legislatura, deliberou ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 58º da Constituição, conjugado com os artigos 228º e 229º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, autorizar a deslocação de Sua Exceléncia o Presidente da República, ao estrangeiro, no período compreendido entre 10 e 21 de Junho de 1992.

Aprovada em 9 de Junho de 1991.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Resolução nº 16/IV/92

de 13 de Julho

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É aprovada a Conta Gerência da Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, referente ao exercício de 1991, sendo:

Receita orçamentada	83 350 000\$00
Receita arrecada	81 958 872\$40
Despesas orçamentadas	83 350 000\$00
Despesas corrigidas	81 193 832\$00
Saldo que transita	765 040\$40

Aprovada em 9 de Junho de 1992.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Conselho Administrativo

PROJECTO

Desenvolvimento da tabela das despesas para 1991

Classificação	Designação das Despesas	Dotação Orçamental	Nº de Ref. da Justif.
Despesas corrente			
<i>Remunerações certa e permanentes:</i>			
1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei	20 553 600\$00	1
1.42	Remuneração do pessoal diverso	1 820 400\$00	2
1.43	Gratificações certas e permanentes	246 000\$00	3
1.44	Representação	700 000\$00	4
3	Horas extraordinárias..	400 000\$00	5
6	Abonos diversos-numerários	1 700 000\$00	6
9	Abonos diversos-telefones individuais...	1 000 000\$00	7
10	<i>Prestações directas-previdência social:</i>		
10.1	Abono de família	180 000\$00	8
10.2	Encargos com a saúde	400 000\$00	9
13	Vestuários e artigos pessoais	300 000\$00	10
14	Deslocações	16 000 000\$00	11
	<i>Aquisição de bens:</i>		
21	Bens duradouros-outros	1 000 000\$00	12
	<i>Bens não duradouros:</i>		
23	Bens não duradouros-combustíveis e lubrificantes...	1 000 000\$00	13
26	Bens não duradouros-consumo de secretaria	1 500 000\$00	14
27	Bens não duradouros-outros	750 000\$00	15
	<i>Aquisição de serviços:</i>		
28	Aquisição de serviço-encargos de instalações	2 000 000\$00	16
29	Aquisição de serviço-locação de bens	\$00	17
30	Aquisição de serviço-transporte e comunicações	2 000 000\$00	18
31	Aquisição de serviço-não especificados	2 000 000\$00	19
38	<i>Transf. Sector Público: Ser. Auton.</i>		
38.3	a) Partidos Políticos-Subvenção...	11 900 000\$00	20
	b) Conselho Sup. da Comun. Social....	500 000\$00	21
	<i>Outras despesas correntes:</i>		
44.4	Seguros de material	3 500 000\$00	22
44.9	Pagamento de encargos com evacuações	750 000\$00	23
	<i>Despesas de capital:</i>		
47	Investimento construção de um reservat...	3 350 000\$00	24
51	Investimentos-material de transporte...	\$00	25
52	Investimentos-maquinaria e equipamentos..	4 800 000\$00	26
	Total geral	78 350 000\$00	

Tabela de receitas correntes e de capital previstas para o ano de 1991

Designação das Receitas	Importância	
	Por epígrafes	Totais
<i>Receitas Correntes</i>		
Publicações e Impressos	50 000\$00	
Rendimentos Diversos	250 000\$00	
Dotação Inscrita no O.G.E.	74 850 000\$00	
Saldo Orçamental...	50 000\$00	75 200 000\$00
<i>Receitas de Capital</i>		
Rendimentos de Bens Próprios e Patrimoniais...	3 000 000\$00	
Dotação Inscrita no O.G.E.	5 150 000\$00	8 150 000\$00
Total Geral		83 350 000\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 18 de Maio de 1992. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte* — O Presidente, *António Espírito Santo Fonseca*. 1º Vice-Presidente.

Tabela das receitas efectivamente cobradas durante o ano económico de 1991

Designação da Receita	Montante	
	Parciais	Totais
<i>Receitas Correntes</i>		
Publicações e Impressos	13 260\$00	
Rendimentos Diversos	889 740\$80	
Dotação Inscrita no O.G.E.	74 850 000\$00	
Saldo Orçamental...	24 708\$30	75 777 709\$10
<i>Receitas de Capital</i>		
Rendimentos de Bens Próprios e Patrimoniais... ...	1 831 163\$50	
Dotação Inscrita no O.G.E.	4 349 999\$80	6 181 163\$30
Total Geral		81 958 872\$40

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 18 de Maio de 1992. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte* — O Presidente, *António Espírito Santo Fonseca*. 1º Vice-Presidente.

Tabela de despesas efectuadas durante a ano económico de 1991

Clas. Econ.	Rubricas	Despesas efectuadas
	Despesas correntes	
1.2	Vencimento e salários do pessoal do quadro aprovado por lei	19 286 216\$50
1.42	Remuneração do pessoal diverso	1 469 416\$60
1.43	Gratificações certas e permanentes	93 250\$00
1.44	Representação	650 845\$00
3	Horas extraordinárias..	578 475\$30
6	Abonos diversos-numerários	2 056 083\$30
9	Abonos diversos-telefones individuais..	740 447\$00
10.1	Abono de família	172 800\$00
10.2	Encargos com a saúde	453 786\$00
13	Vestuários e artigos pessoais com encargos	95 010\$00
14	Deslocações — Compensação de encargos	20 882 349\$30
21	Aquisição Bens douradouros-outros	1 249 085\$90
23	Bens não duradouros-combustíveis e lubrificantes...	1 432 660\$90
26	Bens não duradouros-consumo de secretaria	1 419 947\$00
27	Bens não duradouros-outros	1 401 320\$00
28	Aquisição de serviço-encargos de instalações	3 547 813\$40
30	Aquisição de serviço-transporte e comunicações	2 902 576\$30
31	Aquisição de serviço-não especificados	3 322 072\$20
38.3	a) Subvenção aos Partidos Políticos...	11 812 699\$20
	b) Subsídio ao C.C. Social	\$00
	<i>Outras despesas correntes:</i>	
44.4	Seguros de material	2 222 760\$90
44.9	Evacuações-Pagamento de Encargos.	620 721\$00
	<i>Despesas de capital:</i>	
47	Investimento — Construção de reservatório	\$00
52	Investimentos-maquinaria e equipamentos	4 783 496\$00
	Total geral	81 193 832\$00

Balançete das receitas efectivamente apuradas e despesas pagas durante o ano económico de 1991

Designação	Receitas		Despesas		
	Importância		Designação	Importância	
	Parciais	Totais		Parciais	Totais
<i>Receitas Correntes</i>			<i>Despesas Correntes</i>		
Publicações e impressos ...	13 260\$00		Venc. e salários...	19 286 216\$50	
Rendimentos diversos ...	889 740\$80		Outras remunerações	5 683 527\$20	
Dotação Inscrita O.G.E. ...	74 850 000\$00		Desl. — Comp. Encargos ...	20 882 349\$30	
Saldo Orçamental	24 708\$30	75 777 709\$10	Bens duradouros	1 249 085\$90	
<i>Despesas de Capital</i>			Bens n/duradouros... ...	4 253 927\$90	
Rend. de bens próprios ...	1 831 163\$50		Aquisição de serv's	9 772 461\$90	
Dotação inscrita O.G.E. ...	4 349 999\$30	6 181 162\$30	Transf. sector publico... ...	11 812 699\$20	
Total Geral		81 958 872\$40	Outras desp. correntes... ...	2 843 481\$90	
			Despesas de capital	4 783 496\$20	
			Prest. directas P.Soc.	626 586\$00	81 193 832\$00
			Saldo que transita... ...		765 040\$40
			Total Geral		81 958 872\$40

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 18 de Maio de 1992. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte* — O Presidente, *António Espírito Santo Fonseca*. 1º Vice-Presidente.

Resolução nº 17/IV/92

de 13 de Julho

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único. É aprovado, ao abrigo do número 1 do artigo 56º da Constituição, o relatório de actividades do governo relativo ao ano de 1991, apresentado por Sua Excelência o Primeiro-Ministro, ao Plenário da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da IV Legislatura da Assembleia Nacional Popular.

Aprovada em 9 de Junho de 1992.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Mesa da Presidência**Deliberação**

Tendo o Deputado Hugo Policarpo Moreno, eleito pela lista do MpD, no Círculo Eleitoral de Santo Amaro Abade/S. Miguel — ilha de Santiago, requerido ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, a cessação da suspensão do mandato, que havia sido referida por Deliberação da Mesa, de 27 de Maio de 1992;

Tendo o referido Deputado retomado o exercício do seu mandato;

A Mesa da Assembleia Nacional Popular em sua reunião ordinária nº 44/IV/92, de 24 de Junho,

Deliberou cessar, nos termos do artigo 6º nº 1 alínea a) do Estatuto dos Deputados, a suspensão do mandato do Deputado Hugo Policarpo Moreno, cessando, igualmente, nesta data, os poderes e as imunidades do candidato não eleito, Pedro Celestino Correia, que vinha garantindo, por substituição, o exercício desse mesmo mandato.

Registe-se, notifique-se e guarde-se para os efeitos legais.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, aos 24 de Junho de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

Declaração

O Deputado Marino Gomes dos Anjos, eleito pela lista do MpD, no Círculo Eleitoral da Praia Urbano — ilha de Santiago, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, a suspensão temporária do seu mandato de parlamentar, alegando justificação atendível.

Tendo em atenção o fundamento do pedido, a Mesa da Assembleia Nacional Popular na sua reunião ordinária nº 44/IV/92, de 24 de Junho,

Deliberou suspender temporariamente, nessa data, o mandato do Deputado Marino Gomes dos Anjos, ao abrigo do artigo 4º nº 1 alínea a) conjugado com o artigo 5º nº 2 alínea b) ambos do Estatuto dos Deputados, em vigor.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, aos 29 de Junho de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

Gabinete do Presidente**Despacho**

Em consequência da Deliberação da Mesa da Assembleia Nacional Popular, passada na sua reunião extraordinária de 23 de Junho, é dada por finda a comissão de serviço de Pedro Gabriel Monteiro Duarte, no cargo de secretário-geral da Assembleia Nacional Popular.

Publique-se.

Assembleia Nacional Popular, 23 de Junho de 1992.
— O Presidente, Amílcar Fernandes Spencer Lopes.

Despacho

Designo Maria Carolina Freitas Santos, directora dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional Popular para, em acumulação com as suas funções, substituir o secretário-geral da Assembleia Nacional Popular, enquanto não fôr nomeado novo titular para este cargo.

Publique-se.

Assembleia Nacional Popular, 23 de Junho de 1992.
— O Presidente, Amílcar Fernandes Spencer Lopes.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n^o 79/92**

de 13 de Julho

A maioria de estatuto remuneratório dos magistrados como uma das condições para a dignificação do poder Judicial e para o reforço da independência dos seus titulares é objectivo programático do Governo empenhando na construção de um Estado de Direito que se pretende vivo no exercício diário da cidadania.

E tal melhoria é a única contribuição directa possível do Executivo para a realização daqueles desideratos, já que a dignidade é um atributo do poder judicial que deve ser sufragado pela prática de instituição e a independência uma forma de estar que deve ser afirmada pelos comportamentos individuais dos magistrados.

A presente melhoria assume-se como lateral à reestruturação da restante função pública por estarmos perante titulares do órgãos de soberania e atinge o máximo possível num quadro de realismo e transparência.

Realismo na fixação dos montantes, pois partiu-se do efectivamente percebido e adicionou-se um aumento adequado às limitações orçamentais mas também às dimensões reduzidas do universo abrangido, procurando tornar atractiva a função, contendo a sangria constante que desertifica o panorama judiciário que conduziu à actual situação de se encontrarem em exercício na primeira instância apenas magistrados regionais de 3^a classe.

Transparência na lógica do sistema retributivo, pois integrou-se no vencimento as remunerações acessórias que tornavam as anteriores equivalências meros critérios referências de cálculo e constituíam constantes motivos de instabilidade pelo atraso na percepção; e recuperou-se o conceito de categoria, que se tornará relevante face à colocação, distorcendo o estatuto e desencorajando o esforço de aperfeiçoamento e progressão.

No quadro de vencimentos ora consignado se incluem os do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Procurador-Geral da República, pois que o critério último de fixação será a equivalência a membro do Governo.

Assim.

Ao abrigo da autorização legislativa concedido pelo artigo 1º, n^o 6, alínea c) da Lei n^o 43/IV/92, de 6 de Abril.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º O artigo 32º da Lei n^o 32/III/87, de 31 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 32º

(Vencimentos)

1. Os vencimentos dos Magistrados Judiciais são os constantes da tabela A anexa.

2. Os vencimentos referidos no n^o 1 serão actualizados sempre que se proceder ao aumento geral e periódico dos vencimentos da Função Pública, na mesma percentagem fixa ou média global.

Art. 2º O artigo 30º da Lei n^o 33/III/87, de 31 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 30º

(Vencimentos)

1. Os vencimentos dos Magistrados do Ministério Público são os constantes da tabela B anexa.

2. Os vencimentos referidos no n^o 1 serão actualizados sempre que se proceder ao aumento geral e periódico dos vencimentos da Função Pública, na mesma percentagem fixa ou média global.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Contas é equiparado, para efeitos de remuneração, prerrogativas e regalias, ao Procurador-Geral da República.

Art. 4º São revogadas as alíneas a) e b) dos artigos 29º da Lei n^o 32/III/87 e 28º da Lei n^o 33/III/87.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Jorge Carlos Fonseca — Eurico Monteiro — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário — Manuel Chantre — Manuel Faustino — Teófilo Figueiredo Silva — Rui Figueiredo Soares — Leão Lopes — Alfredo Teixeira.

Promulgado em 23 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

TABELA A

(Tabela a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei nº 79/92)

Cargo	Escala indicária
Juiz conselheiro	214
Juiz Regional com mais de 10 anos	180
Juiz Regional com mais de 5 anos	175
Juiz Regional	165
Juiz Sub-Regional com mais de 10 anos	108
Juiz Sub-Regional com mais de 5 anos	105
Juiz Sub-Regional	100

TABELA B

(Tabela a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº 79/92)

Cargo	Escala indicária
Procurador-Geral Adjunto	214
Procurador Regional com mais de 10 anos	180
Procurador Regional com mais de 5 anos	175
Procurador Regional	165
Procurador Sub-Regional com mais de 10 anos	108
Procurador Sub-Regional com mais de 5 anos	105
Procurador Sub-Regional	100

Decreto-Lei nº 80/92**de 13 de Julho**

A carreira dos oficiais de justiça, pela especificidade das suas funções e pela partilha de responsabilidade na administração de justiça, merece tratamento especial quer na sua estruturação, quer na componente remuneratória.

Quanto à primeira introduzem-se factores de desenvolvimento, alargando-se da base ao topo pela inclusão dos oficiais de diligências e dos secretários na carreira, possibilitando uma maior expectativa de progressão; e confere-se dignidade acrescida à função pelo reconhecimento do seu grau de exigência, demonstrando logo na necessidade do 9º ano de escolaridade para o ingresso.

Quanto à segunda, procurou melhorar-se o respetivo estatuto remuneratório fazendo equivaler da carreira (secretário) ao director de 1ª classe.

Numa perspectiva de harmonização pôs-se cobro à divisão por classes conferindo-se relevância exclusiva ao decurso do tempo, permitindo-se a progressão automática e imediata.

Assim.

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo artigo 1º, nº 6, alínea b) da Lei nº 43/IV/92, de 6 de Abril.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Dos oficiais de justiça)

A carreira dos oficiais de justiça integra os seguintes cargos, de conformidade com o mapa em anexo:

- a) Secretário judicial;
- b) Escrivães de Direito;
- c) Secretários sub-regionais;
- d) Ajudantes de escrivão de Direito,
- e) Oficiais de diligências.

Artigo 2º

(Nomeação dos secretários)

Os secretários são nomeados de entre escrivães de Direito com pelo menos 10 anos de serviço, aprovados em concurso de provas práticas.

Artigo 3º

(Nomeações de escrivães)

Os escrivães de Direito são nomeados de entre ajudantes de escrivão de Direito com pelo menos 10 anos de serviço, ou de entre secretários sub-regionais com pelo menos 5 anos de serviço, desde que aprovados em concurso de provas práticas.

Artigo 4º

(Nomeação dos secretários sub-regionais)

Os secretários dos Tribunais Sub-Regionais e das Procuradorias Sub-Regionais da República são nomeados de entre ajudantes de escrivão de Direito com pelo menos 5 anos de serviço, aprovados em concurso de provas práticas.

Artigo 5º

(Nomeação dos ajudantes de escrivão de Direito)

Os ajudantes de escrivão de Direito são nomeados de entre oficiais de diligências com pelo menos 5 anos de serviço na classe e aprovados em concurso de provas práticas, ou de entre indivíduos habilitados com cursos específicos para o exercício de tais funções.

Artigo 6º

(Nomeação de oficiais de diligências)

Os oficiais de diligências são nomeados de entre indivíduos que tenham habilitações literárias correspondentes aos 9º anos de escolaridade ou equivalentes e sejam aprovados em concurso de provas práticas realizado para o efeito, ou de entre indivíduos habilitados com cursos específicos para o exercício de tais funções.

Artigo 7º

(Provimento provisório)

Podem ser nomeados interinamente secretários e secretários sub-regionais, respectivamente, escrivães de Direito e ajudante de escrivão de Direito que não reúnem o requisito de tempo exigido na falta ou ausência de candidatos que o possuam.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Jorge Carlos Fonseca — Eurico Monteiro — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário — Manuel Chantre — Manuel Faustino — Teófilo Figueiredo Silva — Rui Figueiredo Soares — Leão Lopes — Alfredo Teixeira.

Promulgado em 23 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Mapa a que se refere o artigo 1º do decreto-Lei n° 80/92

Cargo	Ref.	Esc.	Índice
Secretário	13	C	480
Escrivão de direito com mais de 10 anos	13	B	460
Escrivão de direito com mais de 7 anos	13	A	420
Escrivão de direito com mais de 3 anos	11	B	360
Escrivão de Direito	11	A	340
Secretário Sub-Regional	10	C	300
Ajudante de Escrivão com mais de 10 anos	10	C	300
Ajudante de Escrivão com mais de 5 anos	9	C	260
Ajudante de Escrivão	8	D	250
Oficial de Diligência com mais de 10 anos	6	C	235
Oficial de Diligência com mais de 5 anos	6	E	215
Oficial de Diligência	6	D	200

Decreto n° 81/92

de 13 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição o Governo Decreta o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o Acordo de Empréstimo concluído entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em 14 de Maio de 1992, cujo texto em francês faz parte integrante deste diploma, a que vem anexo.

Artigo 2º

O empréstimo objecto do presente diploma, utilizável em diversas moedas convertíveis, é de um montante máximo de cinco milhões de unidade de conta, sendo a unidade de conta a definida na alínea 1 do artigo 1º do acordo que cria o Fundo Africano de Desenvolvimento.

Artigo 3º

O empréstimo destina-se ao financiamento da totalidade dos custos em divisas do Projecto de Reabilitação do Estaleiro Naval de S. Vicente, nos termos em que vem definido no anexo ao acordo ora aprovado.

Artigo 4º

1. O prazo total do empréstimo é de 50 anos, 10 dos quais de deferimento e os restantes de reembolso.

2. O prazo de deferimento a que se refere o número antecedente conta-se a partir da data da assinatura do Acordo ora aprovado.

Artigo 5º

1. A amortização do empréstimo é feita em prestações semestrais e consecutivas, correspondendo cada prestação a 1% do montante do empréstimo, nos 10 primeiros anos, e a 3% do referido montante, nos anos subsequentes, vencendo-se a primeira prestação em 1 de Março ou em 1 de Setembro, conforme seja esta ou aquela a suceder imediatamente à expiração do prazo de deferimento já referido.

2. Constitui ainda encargo do empréstimo o pagamento de uma comissão de serviço à taxa de três quartos de um porcento ao ano, a incidir sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado, nos termos da secção 3.02 das Condições Gerais que regem os empréstimos concedidos pelo Fundo Africano de Desenvolvimento.

3. A comissão de serviço a que se refere o número anterior é paga semestralmente, ou seja, a 1 de Março e a 1 de Setembro de cada ano.

Artigo 6º

O prazo de utilização do empréstimo cessa em 31 de Dezembro de 1994, ou em data posterior a acordar entre o Fundo Africano de Desenvolvimento e o Governo de Cabo Verde.

Artigo 7º

1. São conferidos ao Ministro das Finanças e Planeamento poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Africano de Desenvolvimento em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do acordo ora aprovado.

2. Os poderes conferidos no nº 1 deste artigo podem ser delegados, mediante documento bastante.

Artigo 8º

Este decreto entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo de Empréstimo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula

Carlos Veiga — José Tomás Veiga — Manuel Chantre — Teófilo de Figueiredo.

Promulgado em 26 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

ACCORD DE PRET ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP VERT ET LE FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT (PROJET D'AMELIORATION DU CHANTIER NAVAL DE MINDELO A SAO VICENTE)

Nº F/CAV/TRA-NAV/92/17

Le présent ACCORD DE PRET (ci-après dénommé «l'Accord») est conclu le 14 Mai 1992, entre LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP VERT (ci-après dénommé «l'Emprunteur») et le FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommé «le Fonds»).

1. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé au Fonds de financer la totalité des coûts en devises du projet d'amélioration du chantier naval de Mindelo Sao Vicente (ci-après dénommé «le projet»), en lui accordant un prêt jusqu'à concurrence du montante stipulé ci-après;

2. ATTENDU QUE le projet est techniquement réalisable est économiquement viable;

3. ATTENDU QUE le Ministère de l'Industrie et de l'Energie assisté par la Société d'Exploitation du Chantier Naval (CABNAVE) sera l'Organe d'exécution du projet;

4. ATTENDU QUE, le Fonds a accepté d'octroyer ledit prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

Article I

Conditions générales — Definitions

Section 1.01. *Conditions Générales.* Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et aux Accords de garantie conclus par le Fonds, portant la date du 23 Novembre 1989 (ci-après dénommés «les Conditions Générales») ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Accord.

Section 1.02. *Définitions.* A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

Article II

Pret

Section 2.01. *Montant.* Le Fonds consent à l'Emprunteur sur ses ressources, un prêt en diverses monnaies convertibles d'un montant maximum équivalant à cinq millions d'unités de compte (5.000.000 UCF) (l'unité de compte étant définie à l'article 1, alinéa 1 de l'Accord portant création du Fonds).

Section 2.02. *Objet.* Le prêt servira à financer la totalité des coûts en devises du projet défini à l'annexe de l'Accord.

Article III

Remboursement du principal, comission de service et échéances

Section 3.01. *Remboursement du Principal.* a) L'Emprunteur remboursera le principal du prêt après un différé d'amortissement de dix (10) ans, à compter de la date de signature de l'Accord sur une période de quarante (40)ans, à raison d'un pour cent (1%) par an entre les onzième et vingtième années de ladite période et de trois pour cent (3%) par an par la suite.

b) Le prêt sera remboursé par des versements semestriels et consécutifs, dont le premier sera effectué le ler Mars ou le ler Septembre, selon celles des deux dates qui suivra immédiatement la fin du différé d'amortissement.

Section 3.02. *Commission de service.* L'Emprunteur paiera une commission de service de trois quarts (3/4) d'un pour cent (1%) l'an, sur le montant du prêt décaissé et non encore remboursé, conformément aux stipulations de la Section 3.02 des Conditions Générales.

Section 3.03. *Echéances.* Le principal du prêt et la commission de service prévus ci-dessus devront être versés tous les six (6) mois, le ler Mars et le ler Septembre de chaque année.

Article IV

Conditions préalables à l'entrée en vigueur et autre condition

Section 4.01. Conditions préalables à l'entrée en vigueur. L'entrée en vigueur du présent Accord, aux termes de la Section 5.01 des Conditions Générales, est également subordonnée à la réalisation par l'Emprunteur des conditions suivantes:

- 1) La preuve de la rétrocession du prêt à la Société d'Exploitation du Chantier Naval (CABNAVE) à des conditions acceptables par le Fonds. L'accord de rétrocession devra être soumis à l'approbation du Fonds.
- 2) l'engagement de mettre en oeuvre la nouvelle organisation de CABNAVE au plus tard le 30 juin 1991.

Section 4.02. Autre condition. L'Emprunteur devra en outre transmettre au Fonds le budget annuel ainsi que les états financiers de CABNAVE au cours de la période 1991-1995.

Article V

Décaissements — Date de clôture

Section 5.01. Décaissements. Le Fonds, conformément aux dispositions de l'accord et des Conditions Générales, procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses afférentes aux biens et services requis pour l'exécution du projet.

Section 5.02. Date de clôture. La date du 31 Décembre 1994 ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et le Fonds, est fixées aux fins de la Section 9.01, paragraphe a (iv) des Conditions Générales.

Article VI

Acquisition des biens et services

Section 6.01. L'Emprunteur s'engage à ce que les sommes provenant du prêt ne soient utilisées que pour l'acquisition dans les territoires des Etats participants ou Etats membres, des biens qui y sont produits ou des services en provenant (les termes «Etat participant» et «Etat Membre» sont définis à l'article 1, alinéa 1 de l'Accord portant création du Fonds).

Section 6.02. L'Acquisition des biens et services devra se faire comme suit:

I. Acquisition des biens

Les biens nécessaires à l'exécution du projet seront acquis tel que stipulé ci-après, conformément aux Règles et Procédures adoptées par le Fonds le 15 Juin 1989:

1.1. Appel d'offres international

Les équipements seront acquis par appel d'offres international.

1.2. Autres modes d'acquisition

- les travaux de génie civil feront l'objet d'un appel d'offres local;
- les autres travaux de génie civil ayant trait directement au chantier naval seront exécutés en régie;
- la campagne marketing, et la partie contacts et démarches seront entreprises par CABNAVE;
- la confection des supports de publicité feront l'objet d'un appel d'offres restreint auprès des maisons spécialisées.

II. Acquisition de service

Les services du consultant chargé du contrôle et de la surveillance des travaux du Génie civil et de fourniture et installation d'équipements requis au titre du projet seront confiés au consultant qui a fait les études à la satisfaction de CABNAVE et du Fonds, conformément aux Directives adoptées par le Fonds le 28 Novembre 1986.

Article VII

Dispositions diverses

Section 7.01. Affectation exceptionnelle du prêt. Au cas où de l'avis de l'Emprunteur et du Fonds, l'exécution du projet risque d'être compromise par une situation exceptionnelle et imprévisible, le Fonds peut imputer sur le prêt un montant maximum de un pour cent (1%), soit cinquante mille unités de compte (50 000 UCF), afin de financer les coûts d'expertise ou de toutes mesures nécessaires pour à ladite situation. Ces dépenses seront effectuées sans que l'Emprunteur ait à demander au préalable les versements correspondants, mais le Fonds notifiera instantanément à l'Emprunteur le montant exact de cette affectation.

Section 7.02. Représentants autorisés. Le Ministre des Finances et du Plan ou toute personne qu'il désignera par écrit sera le représentant autorisé de l'Emprunteur aux fins de la Section 14. 03 des Conditions Générales.

Section 7.03. Date de l'Accord. Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme conclu à la date qui figure en première page.

Section 7.04. Adresses. Les adresses suivantes sont mentionnées aux fins de la Section 14.01 des Conditions Générales.

Pour l'Emprunteur: Adresse postale:

Ministère des Finances et du Plan B.P. 30

PRAIA

Télex: 6058 MCE-CV

Pour la Banque: Adresse postale:

Decreto nº 82/92

Fonds Africain de Développement

de 13 de Julho

01 B.P. 1387

Artigo 1º

ABIDJAN 01

Coté d'Ivoire

Adresse télégraphique: AFDEV/ABIDJAN

TÉLEX: 23717/23498

Fax: (225) 33-19-17

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

EN FOI DE QUOI, le Fonds et l'Emprunteur, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé le présent Accord en deux exemplaires faisant également foi, en français.

POUR LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP VERT, José Tomás Veiga, Ministre des finances et de la Planification.

POUR LE FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT, A. O. Sangowawa, Vice-President.

É aprovado, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o Acordo de Empréstimo concluído entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em 14 de Maio de 1992, cujo texto em francês faz parte integrante deste diploma, a que vem anexo.

CERTIFIE PAR: Hedi Meliane, Secrétaire Général

Artigo 2º

O empréstimo objecto do presente diploma, utilizável em diversas moedas convertíveis, é de um montante máximo de nove milhões cento e cinquenta mil unidades de conta, sendo a unidade de conta a definida na alínea 1º do artigo 1º do acordo que cria o Fundo Africano de Desenvolvimento.

Artigo 3º

O empréstimo destina-se ao financiamento de parte dos custos em divisas e em moeda nacional do Projecto de Construção do Novo Aeroporto da Praia, nos termos em que vem definido no Anexo ao Acordo ora aprovado.

Artigo 4º

1. O prazo total do empréstimo é de 50 anos, 10 dos quais de diferimento e os restantes de reembolso.

2. O prazo de diferimento a que se refere o número antecedente conta-se a partir da data da assinatura do Acordo ora aprovado.

Artigo 5º

1. A amortização do empréstimo é feita em prestações semestrais e consecutivas, correspondendo cada prestação a 1% do montante do empréstimo, nos 10 primeiros anos, e a 3% do referido montante, nos anos subsequentes, vencendo-se a primeira prestação em 1 de Abril ou em 1 de Outubro, conforme seja esta ou aquela a suceder imediatamente à expiração do prazo de diferimento já referido.

2. Constitui ainda encargo do empréstimo o pagamento de uma comissão de serviço à taxa de três quartos de um porcento ao ano, a incidir sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado, nos termos da secção 3.02 das Condições Gerais que regem os empréstimos concedidos pelo Fundo Africano de Desenvolvimento.

3. A comissão de serviço a que se refere o número anterior é paga semestralmente, ou seja, a 1 de Abril e a 1 de Outubro de cada ano.

Artigo 6º

O prazo de utilização do empréstimo cessa em 31 de Dezembro de 1996, ou em data posterior a acordar entre o Fundo Africano de Desenvolvimento e o Governo de Cabo Verde.

ANNEXE

Description du projet

Les principales composantes du projet sont les suivantes:

1) Travaux de génie civil

- travaux de construction de bâtiments et d'ouvrages techniques
- travaux de réhabilitation du slipway et des palplanches
- travaux de réparation d'œuvre existants.

2) Fourniture d'équipements

- matériaux des travaux de génie civil
- gros équipements roulants, de petits équipements, du matériel et équipements informatiques et les matières consommables.

3) Campagne de promotion commerciale

- promotion commerciale du chantier naval
- annonces dans les revues spécialisées
- mise à disposition de brochures sur le chantier naval et les visites aux grands clients.

4) Contrôle et surveillance des travaux de génie civil et de fourniture et installation d'équipements.

Artigo 7º

1. São conferidos ao Ministro das Finanças e do Planeamento poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Africano de Desenvolvimento em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do acordo ora aprovado.

2. Os poderes conferidos no nº 1 deste artigo podem ser delegados, mediante documento bastante.

Artigo 8º

Este decreto entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo de Empréstimo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Carlos Veiga — José Tomás Veiga — Teófilo de Figueiredo.

Promulgado em 26 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

**ACCORD DE PRET ENTRE
LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE
DU CAP VERT ET LE FONDS AFRICAIN
DE DEVELOPPEMENT (PROJET
DE CONSTRUCTION DU NOUVEL
AEROPORT DE PRAIA)**

Nº F/CAV/AER/92/18

Le présent ACCORD DE PRET (ci-après dénommé «l'Accord») est conclu le 14 Mai 1992, entre le Gouvernement de la République du Cap Vert (ci-après dénommé «l'Emprunteur») et le FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommé «le Fonds»).

1. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé au Fonds de financer une partie des coûts en devises et en monnaie locale du projet de construction du nouvel Aéroport de Praia (ci-après dénommé «le projet»), en lui accordant un prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

2. ATTENDU QUE le projet est techniquement réalisable et économiquement viable;

3. ATTENDU QUE la Direction des études et de la Planification au sein du Ministère de l'économie, des transports et des communications, sera l'Organe du projet;

4. ATTENDU QUE, le Fonds a accepté d'octroyer ledit prêt à l'Emprunteur conformément aux clousures et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

Article I

Conditions générales — definitions

Section 1.01. *Conditions générales.* Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et aux Accords de garantie conclus par le Fonds, portant la date du 23 Novembre 1989 (ci-après dénommés «les Conditions Générales») ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Accord.

Section 1.02. *Définitions.* A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

Article II

Pret

Section 2.01. *Montant.* Le Fonds consent à l'Emprunteur sur ses ressources ordinaires en capital, un prêt en diverses monnaies convertibles d'un montant maximum équivalant à neuf millions cent cinquante mille unités de compte (9.150.000 UCF) (l'unité de compte étant définie à l'article 1^{er}, alinéa 1) de l'Accord portant création du Fonds).

Section 1.02. *Objet.* Le prêt servira à financer une partie des coûts en devises et en monnaie locale du projet défini à l'Annexe de l'Accord.

Article III

**Remboursement du principal,
commission de service et échéances**

Section 3.01. *Remboursement du principal.* a) L'Emprunteur remboursera le principal du prêt après un différé d'amortissement de dix (10) ans, à compter de la date de signature de l'Accord sur une période de quarante (40) ans, à raison d'un pour cent (1%) par an, entre les onzième et vingtième années de ladite période et de trois pour cent (3%) par an par la suite.

b) Le prêt sera remboursé par des versements semestriels et consécutifs, dont le premier sera effectué soit le 1^{er} Avril soit le 1^{er} Octobre, selon celles des deux dates que suivra immédiatement la fin du différé d'amortissement.

Section 3.02. *Commission de service.* L'Emprunteur paiera une commission de service de trois quarts (3/4) de un pour cent (1%) (0,75%) l'an, sur le montant du prêt décaissé et non encore remboursé, conformément aux stipulations de la Section 3.02 des Conditions Générales.

Section 3.03. *Échéances.* Le principal du prêt et la commission de service prévus ci-dessus devront être versés tout les six (6) mois, le 1^{er} Avril et le 1^{er} Octobre de chaque année.

Article IV

**Conditions préalables
à l'entrée en vigueur et autre condition**

Section 4.01. Conditions préalables à l'entre en vigueur. L'entre en vigueur du présent Accord, aux termes de la Section 5.01 des Conditions Générales, est également subordonnée à la réalisation par l'Emprunteur des conditions suivants:

- 1) La preuve que l'entreprise publique des aéroports et de la sécurité aérienne(ASA-ep) est autorisée à relever ses tarifs de 15% en 1991 et 20% en 1992;
- 2) L'engagement de réduire les arriérés actuels de la compagnie nationale des Transports Aériens du Cap-Vert (TACV) vis-à-vis de l'ASA-ep à l'équivalent de deux mois de chiffres d'affaires au plus tard le 30 Juin 1992;
- 3) La preuve que l'accord de financement avec le Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (BADEA) a été signé ou que cette dernière s'est engagée par écrit à participer au financement du projet.

Section 4.02. *Autre condition.* L'Emprunteur devra en autre transmettre au Fonds un exemplaire du rapport d'audit externe des états financiers de l'ASA-ep pour la période 1984-1989.

Article V

Décaissements — date de clôture

Section 5.01. *Décaissements.* Aux fins du présent Accord, le Fonds conformément aux dispositions dudit Accord et des Conditions Générales, procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses afférentes aux biens et services requis pour l'exécution du projet.

Section 5.02. *Date de clôture.* La date du 31/12/96 ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et le Fonds, est fixée aux fins de la Section 9.01, paragraphe a (IV) des Conditions Générales.

Article VI

Acquisition des biens et services

Section 6.01. L'Emprunteur s'engage à ce que les sommes provenant du prêt ne soient utilisées que pour l'acquisition dans les territoires des Etats participants ou Etats membres, des biens que y sont produits ou des services en provenant (les termes «Etats participants» et «Etats Membres» sont définis à l'Article 1 de l'Accord portant création du Fonds).

Section 6.02 L'acquisition des biens et services devra se faire comme suit:

I. Acquisition des biens:

Les biens nécessaires à l'exécution du projet seront acquis tel que stipulé ci-après, conformément aux Règles et Procédures adoptées par le Fonds le 15 Juin 1989:

Les travaux de génie civil est les équipements seront acquis par appel d'offres international.

II. Acquisition des services:

Les services des consultants chargés du contrôle et de la surveillance des travaux, ainsi que de la réalisation des études et de la formation requis au titre du projet, seront acquis par appel d'offres sur la base d'une liste restreinte, conformément aux Directives adoptées par le Fonds le 28 Novembre 1986.

Article VII

Dispositions diverses

Section 7.01. *Affectation exceptionnelle du prêt.* Au cas où de l'avis de l'Emprunteur et du Fonds, l'exécution du projet risque d'être compromise par une situation exceptionnelle et imprévisible, le Fonds peut imputer sur le prêt un montant maximum de un pour cent (1%) soit quatre vingt onze mille cinq cent unités de compte (91.5000 UCF), afin de financer les coûts d'expertise ou de toutes mesures nécessaires pour remédier à ladite situation. Ces dépenses seront effectuées sans que l'Emprunteur ait à demander au préalable les versements correspondants, mais le Fonds l'informera en temps utile de cette imputation.

Section 7.02. *Représentants autorisés.* Le Ministre des Finances et du Plan ou toute personne qu'il désignera par écrit sera le représentant autorisé de l'Emprunteur aux fins de la Section 14.03 des Conditions Générales.

Section 7.03. *Date de l'Accord.* Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme passé à la date qui figure en première page.

Section 7.04. *Adresses.* Les adresses suivantes sont indiquées par les parties aux fins de la Section 14.01 des Conditions Générales.

Pour l'Emprunteur:

Adresse postale:

Ministère des Finances et du Plan

B. P. 30

PRAIA

Télex: 6058 MCE-CV

Pour la Banque:

Adresse postale:

Fonds Africain de Développement

01 B. P. 1387

ABIDJAN 01

Côte d'Ivoir

Adresse télégraphique: AFDEV/ABIDJAN

Télex: 23717/23498

EN FOI DE QUOI, le Fonds et l'Emprunteur, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé le présent Accord en deux exemplaires faisant également foi, en français.

POUR LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP VERT, *José Tomas Veiga* — Ministre des Finances et de la Planification. — POUR LE FONDS AFRICAIN DE DÉVELOPPEMENT, *A.O. Sangowawa* — vice-president.

Certifie par:

Hedi Meliane, Secrétaire Général.

ANNEXE

Description du projet

Les principales composantes du projet sont les suivantes:

- 1) Travaux de génie civil;
- 2) Fourniture et installation des équipements;
- 3) Contrôle et surveillance des travaux de génie civil, de la fourniture et de l'installation des équipements;
- 4) Études et formation.

Decreto nº 83/92

de 13 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o Acordo de Empréstimo concluído em 14 de Maio de 1992 entre o Governo de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento, agindo em nome do Fundo Especial da Nigéria, cujo texto em francês faz parte integrante deste diploma, a que vem anexo.

Artigo 2º

O empréstimo objecto do presente diploma, utilizável em diversas moedas convertíveis, é de um montante máximo de seis milhões de unidades de conta, sendo a unidade de conta a definida na alínea 1) do artigo 1º do Acordo que cria o Banco Africano de Desenvolvimento.

Artigo 3º

O empréstimo destina-se ao financiamento de parte dos custos em divisas do Projecto de Construção do Novo Aeroporto da Praia, nos termos em que vem definido no Anexo ao Acordo ora aprovado.

Artigo 4º

1. O empréstimo é amortizável em 20 anos, após um período de diferimento de 5 anos, a contar da data da assinatura do acordo ora aprovado, em prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação a 1 de Abril ou a 1 de Outubro, conforme seja esta ou aquela data a suceder imediatamente à expiração do período de diferimento acima referido.

2. Constituem ainda encargos do empréstimo:

O pagamento de juros à taxa de 4% ao ano, sobre o capital em dívida;

O pagamento de uma comissão de compromisso, que começa a correr cento e vinte dias após a data da assinatura do acordo ora aprovado, à taxa de três quartos de um porcento ao ano a incidir sobre as fracções do empréstimo por desembolsar.

3. Os encargos acima referidos são pagos semestralmente, ou seja, a 1 de Abril e a 1 de Outubro de cada ano.

Artigo 5º

O prazo de utilização do empréstimo cessa em 31 de Dezembro de 1996, ou em data posterior a acordar entre o Banco Africano de Desenvolvimento e o Governo de Cabo Verde.

Artigo 6º

1. São conferidos ao Ministro das Finanças e do Planeamento poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Banco Africano de Desenvolvimento em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do Acordo ora aprovado.

2. Os poderes conferidos no nº 1 deste artigo podem ser delegados, mediante documento bastante.

Artigo 7º

Este decreto entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo de Empréstimo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Carlos Veiga — José Tomas Veiga — Teófilo de Figueiredo.

Promulgado em 26 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

**ACCORD DE PRET ENTRE
LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE
DU CAP-VERT ET LE BANQUE AFRICAIN
DE DEVELOPPEMENT AGISSANT AU NOM
DU FONDS SPECIAL DU NIGERIA
(PROJET DE CONSTRUCTION
DU NOUVEL AEROPORT DE PRAIA)**

Nº N/CAV/AER/92/1

Le présent Accord de Pret (ci-après dénommé «l'Accord») est conclu le 14 Mai 1992, entre le Gouvernement de la République du Cap-Vert (ci-après dénommé «l'Emprunteur») et la Banque Africain de Développement, agissant au nom du Fonds Spécial du Nigéria (ci-après dénommé «le Banque»).

1. ATTENDU Q'aux termes de l'Accord portant création du Fonds Spécial du Nigéria (ci-après dénommé «le Fonds Spécial») conclu le 26 Février 1976 entre la République Fédérale du Nigéria (ci-après dénommé «le Nigéria») et la Banque, celle-ci a accepté d'administrer au nom du Nigéria les ressources financières que le Nigéria met à sa disposition pour être utilisées à des prêts consentis aux Etats membres régionaux de la Banque, en vue de contribuer à leur développement économique et social;

2. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé à la Banque de financer une partie des coûts en devises du projet de construction du nouvel aéroport de Praia (ci-après dénommé «le projet») tel qu'il est décrit dans l'Annexe du présent Accord, en lui accordant un prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

3. ATTENDU QUE le project est techniquement réalisable et économiquement viable;

4. ATTENDU QUE le project répond aux objectifs du Fonds Spécial;

5. ATTENDU QUE la Direction des études et de la Planification du Ministère de l'Économie, des transports et des Communications, sera l'Organe d'exécution du project;

6. ATTENDU QUE, la Banque a accepté d'octroyer ledit prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

Article I

Conditions générales — definitions

Section 1.01. Conditions générales. Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et aux Accords de garantie conclus par la Banque, portant la date du 23 Novembre 1989 (ci-après dénommés «les Conditions Générales») ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Accord.

Section 1.02. Définitions. A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

Article II

Pret

Section 2.01. Montant. La Banque consent à l'Emprunteur sur les ressources du Fonds Spécial du Nigéria, un prêt en diverses monnaies convertibles, d'un montant maximum équivalant à six millions d'unités de compte (6.000.000 UCB) (l'unité de compte étant définie à l'article 5, alinéa 1 b) de l'Accord portant création de la Banque).

Section 2.02. Objet. Le prêt servira à financer une partie des coûts en devises du projet défini à l'Annexe de l'Accord.

Article III

Remboursement du principal, intérêts, commission d'engagement et échéances et échéances

Section 3.01. Remboursement du principal. L'Emprunteur remboursera le principal du prêt en vingt (20) ans après un échéancier d'amortissement du cinq (5) ans, à compter de la date du présent Accord, à raison de quarante (40) versements semestriels, égaux et consécutifs. Le premier versement sera effectué le 1er Avril ou le 1er Octobre selon celle des deux dates que suit immédiatement la fin du différé d'amortissement.

Section 3.02. Intérêts. L'emprunteur paiera un intérêt de quatre pour cent (4) l'an sur les encours successifs du prêt.

Section 3.03. *Commission d'engagement.* L'Emprunteur paiera une commission d'engagement de trois de un pour cent (0,75%) l'an sur les soldes non décaissés du montant maximum du prêt, commençant à courir cent vingt (120) jours après la date de signature de l'Accord;

Section 3.04. *Echéances.* Le principal du prêt, les intérêts et la commission d'engagement prévus ci-dessus devront être versés tout les six (6) mois le 1er Avril et le 1er Octobre de chaque année.

Article IV

Conditions préalables à l'entrée en vigueur et autre condition

Section 4.01. Conditions préalables à l'entre en vigueur. L'entre en vigueur du présent Accord, aux termes de la Section 5.01 des Conditions Générales est également subordonnée à la réalisation par l'Emprunteur des conditions suivants:

- 1) La preuve que l'Entreprise publique des aéroports et de la sécurité aérienne (ASA-ep) est autorisée à relever ses tarifs de 15% en 1991 et 20% en 1992;
- 2) L'engagement de réduire les arriérés actuels de la compagnie nationale des Transports Aériens du Cap-Vert (TACV) vis à vis de l'ASA-ep à l'équivalent de deux mois de chiffres d'affaires au plus tard le 30 Juin 1992;
- 3) La preuve que l'accord de financement avec le Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (BADEA) a été signé ou que cette dernière s'est engagée par écrit à participer au financement du project.

Section 4.02. Autre condition. L'Emprunteur devra en outre transmettre au Banque un exemplaire du rapport d'audit externe des États financiers de l'ASA-ep pour la période 1984-1989.

Article V

Décaissements — date de clôture

Section 5.01. Décaissements. La Banque conformément aux dispositions de l'Accord et des Conditions Générales, procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses afférentes aux biens et services requis pour l'exécution du projet.

Section 5.02. Date de clôture. La date du 31 du Décembre 1996 ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et la Banque est fixée aux fins de la Section 9.01, paragraphe a (IV) des Conditions Générales.

Article VI

Acquisition des biens et services

Section 6.01. L'Emprunteur s'engage à ce que les sommes provenant du prêt ne soient utilisées que pour l'acquisition dans les territoires des Etats membres, des biens que y sont produits ou des services en provenance (le terme «Etats Membres» est défini à l'Article 3 de l'Accord portant création de la Banque);

Section 6.02 L'acquisition des biens et services devra se faire comme suit conformément aux règles et procédures de la Banque adoptées le 15 Juin 1989:

I. Acquisition des biens:

Les travaux de génie civil et les équipements seront réalisés par appel d'offres international.

II. Acquisition des services:

Les services des consultants chargés du contrôle et de la surveillance des travaux ainsi que de la réalisation des études et de la formation requis au titre du projet, seront acquis par appel d'offres sur la base d'une liste restreinte, conformément aux Directives adoptées par la Banque le 28 Novembre 1986.

Article VII**Dispositions diverses**

Section 7.01. Affectation exceptionnelle du prêt. Au cas où de l'avis de l'Emprunteur et de la Banque l'exécution du projet risque d'être compromise par une situation exceptionnelle et imprévisible, la Banque peut imputer sur le prêt un montant maximum de un pour cent (1%) soit soixante mille unités de compte (60.000 UC), afin de financer les coûts d'expertise ou de toutes mesures nécessaires pour remédier à ladite situation. Ces dépenses seront effectuées sans que l'Emprunteur ait à demander au préalable les versements correspondants, mais la Banque notifiera à l'Emprunteur le montant exact de cette affectation.

Section 7.02. Représentants autorisés. Le Ministre des Finances et du Plan ou toute personne qu'il désignera par écrit seront les représentants autorisés de l'Emprunteur aux fins de la Section 14.03 des Conditions Générales.

Section 7.03. Date de l'Accord. Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme passé à la date qui figure en première page.

Section 7.04. Adresses prévues. Les adresses suivantes sont indiquées par les parties aux fins de la Section 10.01 des Conditions Générales.

Pour l'Emprunteur:

Adresse postale:

Ministère des Finances et du Plan

B. P. 30

PRAIA

Cape-Vert

Adresse télégraphique:

Télex : 6058 MCE CV

Fax:

Pour la Banque:

Adresse postale:

Banque Africain de Développement

01 B. P. 1387

ABIDJAN 01

Côte d'Ivoire

Adresse télégraphique: AFDEV/ABIDJAN

Télex: 23717/23498

EN FOI DE QUOI, la Banque et l'Emprunteur, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé le présent Accord en deux exemplaires faisant également foi, en français, à la date indiquée en première page

POUR LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP-VERT, José Tomas Veiga — Ministre des Finances et de la Planification. — POUR LA BANQUE AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT, A.O. Sangowawa — vice-président.

Certifie par:

Hedi Meliane, Secrétaire Général.

ANNEXE**Description du projet**

Les principales composantes du projet sont les suivantes:

- 1) Travaux de génie civil;
- 2) Fourniture et Installation d'équipements;
- 3) Contrôle et surveillance des travaux de génie civil et de la fourniture et Installation d'équipements;
- 4) Études et Formation.

Le Fonds Spécial du Nigéria participera au financement de toutes les composantes.

Decreto-Lei nº 84/92

de 13 de Julho

Artigo 1º

(Objectivo)

É aprovada a Lista Nacional de Medicamentos, a qual vem anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

(Natureza e âmbnito)

A Lista Nacional de Medicamentos constitui a relação de medicamentos cuja disponibilidade no mercado é assegurada pelo Estado e pelas empresas produtoras e importadoras.

Artigo 3º

(Importação)

1. Só é autorizada a importação de medicamentos constantes da presente lista.

2. Em casos excepcionais resultantes da necessidade de atender a situações clínicas específicas será autorizada a importação, pelas empresas importadoras, de medicamentos não constante da lista.

3. O pedido de importação ao abrigo do número antecedente só pode ser feito pela Direcção-Geral de Farmácia que actuará na base de uma proposta, clinicamente fundamentada, do médico assistente do paciente a que se destinar o medicamento.

Artigo 4º

(Prescrição)

1. Nas prescrições os medicamentos serão identificados pela respectiva designação internacional, sendo vedada a utilização de designações comerciais.

2. A prescrição dos medicamentos assinalados na lista com as letras -J- (necessitando de justificação) e -IC- (importação condicionada), isto é, medicamentos de custo elevado e/ou de características farmacológicas específicas, abriga à fundamentação clínica por parte do médico assistente.

Artigo 5º

(Designação genérica internacional)

1. As embalagens dos medicamentos quando comercializados com uma marca, conterão uma sobrecarga ou tarja indicando a competente designação genérica internacional.

2. A aposição da tarja ou da sobrecarga referidas no número anterior é da responsabilidade das empresas produtoras ou importadoras.

Artigo 6º

(Actualização)

1. A Lista Nacional de Medicamentos será actualizada anualmente.

2. A actualização será feita por portaria do membro do Governo responsável pelo sector da saúde, mediante proposta da Comissão Nacional de Medicamentos, e consistirá no aditamento à lista de medicamentos ou na supressão de outros que nela estejam integrados.

Artigo 7º

(Guia terapêutico)

1. Compete à Comissão Nacional de Medicamentos elaborar e actualizar o guia terapêutico.

2. O guia terapêutico será aprovado por despacho do membro do Governo responsável pelo sector de saúde.

Artigo 8º

(Período transitório)

Os medicamentos retirados da Lista Nacional de Medicamentos não poderão ser comercializados para além de um período máximo de 12 meses após a publicação do presente diploma.

Artigo 9º

(Revogação)

É revogado o Decreto nº 80-A/88, de 29 de Agosto.

Carlos Veiga — Rui Figueiredo Soares.

Promulgado em 30 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, interino, AMÍLCAR FERNANDES SPENCER LOPES.

LISTA NACIONAL DE MEDICAMENTOS

I- ETIOTROPICOS E IMUNOTERAPICOS

A- ETIOTROPICOS

1 — Antibióticos não especificados

1 — 1 — Aminoglicosidos

Espectinomicina:

Solução injectável: 2g (sob a forma de cloridrato) em frasco

Estreptomicina:

Solução injectável, extemporânea: 1g (sob a forma de sulfato) -I.M-I.V.

Gentamicina:

Solução injectável:

20mg/ml (sob a forma de sulfato) ampolas 2 ml -IM-I.V.

40mg/ml (sob a forma de sulfato) ampolas 2 ml -IM-I.V.

Neomicina:

Comprimidos; 250mg (de sulfato)

1 — 2 — Cefalosporinas

Cefradina:

Capsulas: 500mg

Solução injectável, extemporânea: 1g-I.V-I.M

Suspensão oral,extemporânea: 5% -5ml<> 250mg

Cefotaxina

Solução injectável,extemporânea: 1g (sob a forma de sal sódico) -I.M-I.V

1 — 3 — Cloranfenicol

Cloranfenicol:

Cápsulas: 250mg

Solução injectável, extemporânea; 1g (sob a forma de sal sódico do ester succínico)

Suspensão oral, extemporânea; 2,5% (sob a forma de palmitato) -5ml/125mg

1 — 4 — Macrolídos

Eritromicina:

Cápsulas ou comprimidos: 250mg ou 500mg (sob a forma de estearato)

Suspensão oral, extemporânea: (sob a forma de ethyl succinato 125mg/5ml

1 — 5 — Penicilinas	3 — Antibióticos específicos
Amoxicilina:	3 — 1 — Anti-leprosos
cápsulas: 500mg (sob a forma de tri-hidrato)	Clofazimina
Suspensão oral, extemporânea: 5% (sob a forma de tri-hidrato)-5ml<>250mg	Cápsulas: 100mg
Ampicilina:	Dapsona:
Solução injectável, extemporânea: 500mg (sob a forma de sal sódico) I.M.-I.V.	Comprimidos: 100mg
Benzilpenicilina;	Rifampicina:
Solução injectável, extemporânea:	Cápsulas: 300mg
1.000.000 U.I (de sal sódico) -IM-I.V	3 — 2 — Anti-tuberculoses
5.000.000 U.I (de sal sódico) -IM-I.V	Cicloserina:
Benzilpenicilina benzatínica	Comprimidos: 250mg
Suspensão injectável, extemporânea: 1.200.000 U.I- I.M	Estreptomicina: Solução injectável, extemporânea: 1g (sob a forma de sulfato) -I.M.-I.V.
Benzilpenicilina procaína	Etambutol:
Suspensão injectável: 1.200.000 U.I.-I.M	Comprimidos: 100mg e 400mg (de cloridrato)
Cloxacilina	Etionamida:
Cápsulas: 500mg (sob a forma de sal sódico)	Comprimidos: 250mg (de cloridrato)
Solução injectável, extemporânea: 500mg (sob a forma de sal sódico) -I.V.	Isoniazida:
Suspensão oral, extemporânea: 5% (sob a forma de sal sódico) 125mg/5ml	Comprimidos: 100mg e 300mg
Piperacilina (J)	Elixir: 50mg/5ml
Solução injectável, extemporânea:	Pirazinamida:
1g (sob a forma de sal sódico) -I.M.-I.V	Cápsulas ou comprimidos: 500mg
2g (sob a forma de sal sódico) -I.M-I.V	Rifampicina:
1 — 6 — Tetraciclinas	Cápsulas ou comprimidos: 300mg
Doxiciclina:	Xarope
Cápsulas: 100mg (sob a forma de hclato ou de polifosfato)	Tiacetazona e Isoniazida:
Tetraciclina	Comprimidos:
Cápsulas ou comprimidos: 250mg (de cloridrato)	Tiacetazona 50mg; Isoniazida 100mg
2 — Antibacterianos não antibióticos	Tiacetazona 150mg; Isoniazida 300mg
Cotrimoxazol:	4 — Anti-fungicos
Comprimidos: sulfametoxzazol 400mg; trimetoprim 80mg suspensão oral:sulfametoxzazol 4%; trimetoprim 0,8% - 5ml<>200mg de sulfametoxzazol e 40mg de trimetoprim	Anfotericina B: (IC)
Solução injetável: sulfametoxzazol 276mg e trimetoprim 53mg/ml amp 3ml I.V (IC)	Solução injectável, extemporânea: 50mg (sob a forma de complexo com desoxicoco- lato de sódio) -I.V.
Nitrofurantoína	Ketoconazol:
Comprimidos: 50mg	Comprimidos: 200mg
	Suspensão oral: 100mg/5ml
	Griseofulvina
	Comprimidos: 125mg e 500mg
	Nistatina:

Suspensão oral, 100.000U.I./ml

5 — Adjuvantes dos antibióticos

Probenecid:

Comprimidos: 500mg

6 — Anti-protozoarios

6 — 1 — Anti-amibianos e anti-giardianos

Metronidazol:

Comprimidos: 250mg

Solução injectável: 5mg/ml frs 100ml - I.V

Solução oral: 4% (sob a forma de benzoato) - 200mg/5ml

Tinidazol: Comprimidos: 500mg

6 — 2 — Anti-malaricos

Cloroquina:

Comprimidos: 250mg (de fosfato)

Solução injectável: 50mg (de fosfato) ampolas 5ml
IM-I.V Xarope: 2,314% (de sulfato) 115mg/5ml

Primaquina:

Comprimidos: 15mg (de fosfato)

Quinina:

Comprimidos: 300mg (de sulfato)

Solução injectável: (300mg/ml (de cloridrato) amp 2ml IM-I.V

Sulfadoxina e Pirimetamina:

Comprimidos: (sulfadoxina 500mg; pirimetamina 25mg)

7 — Anti-filariasicos

Dietilcarbamazina

Comprimidos: 50mg (de citrato)

8 — Anti-helminticos

Antimónio Orgânico (IC)

Solução injectável: 300mg/ml amp 5ml- IM

Mebendazol:

Comprimidos: 100mg

Pirantel:

Comprimidos: 250mg (sob a forma de pamoato)

Suspensão oral: 5% (sob a forma de pamoato) 250mg/5ml

Praziquantel:

Comprimidos: 150 e 600mg

Tiabendazol

Comprimidos: 500mg

Nota: Os comprimidos deverão ser mastigados

9 — Anti-viricos (IC)

Aciclovir:

Comprimidos: 200mg

Solução injectável, extemporânea; 250mg (sob a forma de sal sodico) I.V.

B — IMUNOTERAPIOS

1 — Imunoglobulinas

Imunoglobulina antidiftérica

Solução injectável: 20.000 U.I em frascos

(Iminoglobulina antitetânica)

Solução injectável: 20.000 U.I em frascos

Imunoglobulina humana Anti-D:

Solução injectável: 0,25mg/ml (300mg/dose)

Imunoglobulina humana normal:

Solução injectável: 250mg/ml

2 — Vacinas

Vacina anti-amarílica:

Solução injectável - IM

Vacina anti-diftérica, anti-tetânica e anti-tosse convulsa

Solução injectável -IM

Vacina anti-hepatite-B (IC)

Solução injectável - IM

Vacina anti-polimielítica

Oral: (vírus vivos atenuados tipo Sabin)

Vacina anti-sarampo

Solução injectável: IM-S.C

Vacina anti-tetânica

Solução injectável: S.C -I.M

Vacina B.C.G.

Solução injectável: I.D

Vacina antisarampo, antiparotidite e antirubéola
(IC)

(Vacina tripla-virica)

Solução injectável: I.M

Vacina Bronco - Vaxon

Vacina Pulmonar - OM

II — MEDICAMENTOS QUE ACTUAM NO SISTEMA NERVO

CENTRAL E PERIFERICO

1 — Anestesicos gerais

Droperidol:

Solução injectável: 2,5mg/ml amp 2ml

Fentanil (Citrato)

Solução injectável: 0,05mg/ml amp 10ml

Halotano:

Inalação 250ml

Isofluorano:

Inalação 100ml

Ketamina:

Solução injectável:

10mg/ml (de cloridrato) amp 20ml-I.M.I.V

50mg/ml (de cloridrato) amp 10ml-I.M.I.V

Propofol:

Solução injectável: 10mg/ml amp 20ml-I.V

Protóxido de azoto:

Em tubo especial (cilindro apropriado, pintado de azul)

Tiopental:

Solução injectável, extemporânea: 500mg (de sal sódico)- I.V

2 — Anestesicos locais e regionais

Bupivacaina:

Solução injectável: 5mg/ml (de cloridrato) frs 20ml*

Solução injectável: hiperbárica: 5mg/ml (de cloridrato) amp 4ml - I.R.

Cloreto de etilo:

Em tubo de vidro especial

Lidocaína 5%

Solução injectável: 50mg/ml (cloridrato) amp 2ml e frascos 20ml

Lidocaína:

Spray 10%

Gel: 2% (de cloridrato)

Solução injectável 2%: 20mg/ml frs de 20ml

Lidocaína e Adrenalina:

Solução injectável:

20mg e 0,01mg/ml (dos cloridratos) frs 20ml

20mg e 0,01mg/ml (dos cloridratos) tubo especial de 1,8ml - anestubos

3 — Curarizantes e relaxantes musculares

Suxametónio:

Solução injectável: 50mg/ml (de cloreto) frs 10ml I.V

Vecurónio

Solução injectável, extemporânea: 4mg (de brometo)- I.V

4 — Anti-parkinsonicos

Biperideno:

Comprimidos: 2mg (de cloridrato)

Solução injectável: 5mg/ml (de lactato) amp 1ml - IM-I.V

Levodopa e Carbidopa

Comprimidos: (levodopa 250mg; carbidopa 25mg)

5 — Anti-repilepticos

Carbamazepina:

Comprimidos: 200mg

Etosuximida:

Cápsulas: 250mg

Xarope: 5% - 250mg/ml

Fenintoína:

Comprimidos: 100mg (de sal sódico)

Fenobarbital:

Comprimidos: 15mg, 50mg e 100mg

Solução injectável: 100mg/ml (de sal sódico) amp 2ml IM- I.V

Valproato:

Comprimidos entéricos: 200mg (de sal sódico)

Solução oral: 20% (de sal sódico) - 30 gts <> 200mg

6 — Anti-emeticos e antivertiginosos

Metoclopramida:

Comprimidos: 10mg (de cloridrato)

Solução injectável: 5mg/ml (de cloridrato) amp 2ml - IM- I.V

Tietilperazina:

Comprimidos: 6,5mg (de maleato)

Dimenidrinato

Comprimidos: 100mg

7 — Sedativos, hipnoticos e tranquilizantes

Bromazepam:

Comprimidos: 1,5mg e 3mg

Clorodiazepóxido:

Cápsulas ou comprimidos: 10mg (de cloridrato)

Diazepam:

Comprimidos: 5mg e 10mg

Solução injectável: 5mg/ml amp 2ml IM-I.V

Solução oral: 0,04% - 2mg/5ml

8 — Anti-depressivos

Amitriptilina:

Comprimidos: 25mg (de cloridrato)

Carbonato de lítio:

Comprimidos: 300mg

Imipramina:

Comprimidos: 25mg (de cloridrato)

Solução injectável: 25mg/2ml (de cloridrato)

9 — Neurolepticos

Cloropromazina:

Comprimidos: 25mg e 100mg (de cloridrato)

Solução injectável:

5mg/ml (de cloridrato) amp 5ml - I.M

25mg/ml (de cloridrato) amp 2ml - I.V

Flufenazina:

Comprimidos: 5mg (de cloridrato)

Solução injectável: 25mg/ml (de deconoato) amp 1ml - I.M (profunda)

Haloperidol:

Comprimidos: 5mg

Solução injectável: 1mg/ml amp 2ml IM-I.V

Solução oral: 0,2% - XX gotas <> 2mg

Prometazina:

Comprimidos: 25mg

Solução injectável: 12,5mg/ml amp 2ml

Xarope: 5mg/5ml

Trifluoperazina:

Comprimidos: 5 e 10mg (de cloridrato)

10 — Analgesicos e antipireticos

Acido acetilsalícílico:

Comprimidos: 150mg, 300mg e 500mg

Solução injectável, extemporânea: 500mg (sob a forma de complexo com lisina) - IM-IV

Comprimidos micronizados

Acido acetilsalícílico e Clormezanona

Comprimidos: (ácido acetilsalícílico 500mg; clomezanona 100mg

Paracetamol:

Comprimidos: 100mg e 500mg

Supositórios: 1g

Supositórios, infantis: 250mg

Supositórios, lactentes: 125mg

11 — Analgesicos e estupefacientes

Codeína:

Comprimidos: 30mg (fosfato)

Morfína:

Solução injectável: 10mg/ml (de cloridrato) amp 1ml - IM -I.V

Solução oral, extemporânea na dosagem precisa e indicada pelo médico

Petidina:

Solução injectável: 50mg/ml (de cloridrato) amp 2ml - IM-I.V

III — MEDICAMENTOS DO SISTEMA NERVOSO VEGETATIVO

1 — Bloqueadores adrenergicos (anti-enxaqueca)

Ergotamina:

Comprimidos: 2mg (de tartareto)

Propranolol:

Comprimidos: 10mg (de cloridrato)

2 — Parassimpaticomimeticos

Neostigmina:

Solução injectável: 0,5mg/ml (de metilsulfato) amp 1ml - S.C-IM

Comprimidos: 15mg (IC)

3 — Parassimpaticolíticos

Atropina:

Solução injectável: 0,5mg/ml (de sulfato) amp 1ml - SC- IM-I.V

Butilescopolamina:

Comprimidos: 10mg (de brometo)

Solução injectável: 20mg/ml (de brometo) amp 1ml - IM-I.V

Supositórios: 10mg (de brometo)

Supositórios infantis: 7,5mg (de brometo)

4 — Simpaticomimeticos

Adrenalina:

Solução injectável: 1mg/ml (sob a forma de Tartarato) amp de 1ml-I.V - S.C

Dopamina:

Solução injectável: 40mg/ml (de cloridrato) amp de 5ml-IV

IV — MEDICAMENTOS DO APARELHO CARDIOVASCULAR**1 — Vaso-dilatadores**

Dinitrato de isossorbido:

Cápsulas ou comprimidos, de acção prolongada: 20mg

Comprimidos, sublinguais: 5mg

Nefedipina:

Cápsulas: 10mg

Comprimidos de acção prolongada: 20mg

Nitroglicerina:

Comprimidos sublinguais: 0,5mg

2 — Disrritmicos

Lidocaína:

Solução injectável: 20mg/ml (comp 5ml)

Amiodarona:

Comprimidos: 200mg (de cloridrato)

Orciprenalina:

Comprimidos 20mg (de sulfato)

Solução injectável:

Quinidina:

Comprimidos: 200mg (de galactorunato)

Propranolol:

Comprimidos: 40mg (de cloridrato)

Solução inj: 1mg/ml (de cloridrato);ampolas 1ml - IV- (IC)

3 — Anti-hipertensores

Captopril:

Comprimidos: 25mg

Diazóxido:

Solução injectável: 15mg/ml amp 20ml I.V

Hidralazina:

Comprimidos: 50mg (de cloridrato)

Solução injectável, extemporânea: 20mg frs

Metildopa:

Comprimidos: 250 e 500mg (de substâncias anidra)

Propranolol:

Comprimidos: 40mg (de cloridrato)

Reserpina:

Comprimidos: 0,25mg

4 — Diureticos

Espironolactona:

Comprimidos: 25mg

Furosemida:

Comprimidos: 40mg

Solução injectável: 10mg/ml (sob a forma de sal sódico) amp 2ml-IM-I.V

Hidroclorotiazida:

Comprimidos: 50mg

Manitol

Solução injectável: 20% - frs 500cc I.V

5 — Glicosidos cardiacos	Factor anti-hemofílico (Factor VIII) (IC)
Digitoxina cp: 0,1mg	Solução injectável, extemporânea: (cerca 250 U) - I.V
Digoxina:	Factor IX (IC)
Comprimidos: 0,25mg	Solução injectável, extemporânea: 500 U - I.V
Solução injectável: 0,25mg/ml amp 2ml IM-I.V	Fitomenadiona:
6 — Anti-agregantes-plaquetario	1mg/0,5ml, amp 0,5ml -S.C-I.V -I.M
Dipiridamol:	10mg/ml; amp 1ml - I.V
Comprimidos: 75mg	VI — MEDICAMENTOS DO APARELHO RESPIRATORIO
Solução injectável: 5mg/ml 2ml	
Acido acetil salicílico:	
Comprimidos: 150mg	1 — Broncodilatadores e antiasmaticos
7 — Anti-dislipidemicos	Aminofilina:
Bezafibrato	Comprimidos: 100mg
Comprimidos: 200mg	Comprimidos de acção prolongada: 225mg
V — MEDICAMENTOS QUE ACTUAM SOBRE O SANGUE	Solução injectável: 24mg/ml amp 10ml I.V
1 — Antianemicos	Xarope
Acido fólico:	Supositórios infantil: 125mg
Comprimidos: 5mg	Beclometasona:
Ferro:	Aerossole: (200 doses em inalador especial) 1 inalação <> 0,05mg de dipropionato
Comprimidos: 200mg (de fumarato ferroso)	Spray nasal
Solução injectável: (de complexo férreo, orgânico) 50mg de Fe/ml; amp 2ml - I.M	Cápsulas para aspiração - Rotacaps
Xarope: 5% (de gluconato ferroso); 5ml <> 30mg de Fe	Kromoglicato
Hidroxicobalamina:	Cápsulas: 20mg (de sal sódico)
Solução injectável: 1mg/ml amp 1ml I.M	Diprofilina
Sal ferroso e ácido fólico:	Xarope:
Comprimidos: (sal ferroso 60mg e ácido fólico 200mcg)	Ketotifeno:
2 — Anticoagulantes	Cápsulas: 1mg (de fumarato)
Heparina:	Xarape: 5ml <> 1ml
Solução injectável: 5000 U.I/ml (de sal sódico) fr 5ml - I.V	Salbutamol:
Solução injectável: 5000 U.I/0,25ml em ampola - Frasco	Aerossole: (200 doses em inalador especial) 1 inalação <> 0,1mg
Varfarina:	Comprimidos: 4mg (de sulfato)
Comprimidos: 5mg (de sal sódico)	Solução injectável: 0,5mg/ml (de sulfato) amp 1ml - S.C
3 — Hemostaticos	Solução inalatória:
Acido aminocapróico:	Xarope: 0,04% (de sulfato) - 5ml <> 2mg
Solução injectável: 250mg/ml amp-10ml-I.V	Cápsulas para aspiração - Rotacaps

2 — Antitussicos e expectorantes

Bromexina:

Solução oral: 0,2% (de cloridrato) -XX gotas <> 1mg

Difenidramina

Xarope: 0,28% - 5ml <> 14mg

VII — MEDICAMENTOS DO APARELHO DIGESTIVO**1 — Antiacidos e antiulcerosos**

Cimetidina:

Cápsulas ou comprimidos: 400mg

Solução injectável: 100mg/ml; amp 2ml - I.V

Hidróxido de Alumínio

Comprimidos: 350mg

Suspensão oral: 6,15% (de hidróxido coloidal) - 300mg/5ml

Hidróxido de Alumínio e Oxido de Magnésio

Suspensão oral:

Sucralfato: (IC)

Comprimidos 1g

2 — Antiflatulentos e adsorventes

Dimeticone:

Comprimidos: 40mg

Emulsão: 10% - X gotas <> 50mg

3 — Laxantes e purgantes

Citrato de sódio composto:

Microenema: (citrato de sódio 450mg; laurilsulfoacetato de sódio 45mg/5ml

Glicerina:

Supositórios: 3g

Supositórios infantis - 1,5g

Lactulose:

Solução oral 50% - 2,5g/ml

Picossulfato de sódio

Solução oral: 0,75% - V gts <> 1,9mg

Sene:

Comprimidos: 12mg (de senosideos)

4 — Preparações contra a diarreia

Loperamida:

Comprimidos: 2mg (de cloridrato)

Sais de Rehidratação: pó para solução

5 — Anti-hemorroidais topicos

Associação de um Anestésico local + Anti-inflamatório + Adstringente: Supositórios e pomadas

6 — Substitutos das secreções digestivas

Pancreatina

Comprimidos entéricos: (associação de fermentos pancreáticos)

7 — Medicamentos usados na colite ulcerosa

Salazosulfapiridina

Comprimidos: 500mg

Batametasona:

Enema: 0,005% (sob a forma de fosfato dissódico)

VIII — MEDICAMENTOS DO APARELHO GENITAL**1 — Topicos vaginais**

Ácido metacresolsulfônico e formaldeído:

Ovulos: 90mg

Sólido para aplicação tópica

Clotrimazol:

Comprimidos vaginais : 100mg

Creme vaginal: 1%

Estrogénios Conjugados:

Creme vaginal 0,625mg/g

Iodopovidona:

Solução ginecológica: 10% <> 1% de iodo

Nistatina

Comprimidos vaginais:

2 — Medicamentos que actuam no útero

Metilergometrina:

Comprimidos: 0,125mg (de maleato)

Solução injectável: 0,2mg/ml (de maleato) amp 1ml - I.M- I.V

Oxitocina:

Solução injectável: 10 U.I/ml amp 1ml I.M-I.V

Salbutamol:

Solução injectável: 50mcg/ml (de sulfato) amp de 5ml

Ritodrina:

Comprimidos: 10mg (de cloridrato)

Solução injectável: 10mg/ml (de cloridrato); amp 5ml - IV (perfusão)

IX — HORMONAS E OUTROS MEDICAMENTOS USADOS NO TRATAMENTO DAS DOENÇAS ENDOCRINAS**1 — Hormonas suprarenais**

Dexametasona:

Comprimidos: 0,5mg (de fosfato)

Solução injectável: 5mg/ml (de fosfato dissódico) amp 1ml IM-I.V

Hidrocortisona:

Solução injectável, extemporânea: 100mg (de succinato) IM-I.V

Prednisolona:

Comprimidos: 5mg e 20mg

Solução injectável:

25mg/ml (de hemisuccinato) amp 1ml IM-I.V

125mg/ml (de hemisuccinato) amp 2ml IM-I.V

2 — Androgenicos

Testosterona:

Solução injectável, oleosa: 25mg/ml (de propionato) amp 1ml-IM

Solução injectável, oleosa, de ação prolongada: 250mg/ml (de enantato) amp 1ml - I.M

3 — Estrogenicos e progestativos

Etinilestradiol

Comprimidos: 0,05mg

Gestonorone:

Solução injectável: 100mg/ml (de caproato) amp 2ml - IM

Levonorgestrel

Comprimidos: 0,03mg

Medroxiprogesterona:

Solução injectável: 150mg (de acetato) amp 1ml

Noretisterona:

Comprimidos: 5mg (de acetato)

Solução injectável: 200mg/1ml (de enantato)

Progesterona:

Solução injectável, oleosa: 25mg/ml amp 1ml - IM

4 — Insulinas e antidiabeticos orais

Glibenclamida

Comprimidos: 5mg

Gliquidona:

Comprimidos 30mg

Insulina:

Solução injectável: (neutra, humana, monocomponente)-100 U.I/ml frs 10ml S.C.-IM-IV

Insulina - Zinco

Suspensão injectável: 40 UI, 80 UI e 100UI/ml

5 — Hormonas e tiroideias e antitiroideus de síntese

Carbimazol

Comprimidos: 5mg

Levotiroxina:

Comprimidos: 0,05 e 0,1mg (de sal sódico)

Propiltiouracilo:

Comprimidos: 50mg

6 — Associações de hormonas (anticonceptivos).

Etinilestradiol e Levonorgestrel

Comprimidos:

(Etinilestradiol 0,03mg; Levonorgestrel 0,15mg)

(Etinilestradiol 0,05mg; Levonorgestrel 0,25mg)

Etinilestradiol e noretisterona

Comprimidos: (Etinilestradiol 0,05mg; noretisterona 1mg

7 — Outros medicamentos usados em endocrinologia

Bromocriptina:

Comprimidos: 2,5mg (de mesillato)

Clomifeno:

Comprimidos: 50mg (de citrato)

Iodo - iodetado:

Solução oral: (F.P.)

Tamoxifeno:

Comprimidos 10mg e 20mg (de citrato)

X — ANTI-INFLAMATORIOS E ANTI-REUMATISMAIS**1 — Anti-reumatismais**

Aurotiomalato de sódio: (IC)

Solução injectável: 10mg, 25mg e 50mg/ml amp de 1ml IM profunda

Diclofenac

Comprimidos entéricos: 50mg (de sal sódico)

Solução injectável: 25mg/ml (de sal sódico) amp 3ml - I.M

Iuprofen:	Xarope
Comprimidos: 200mg e 400mg	Fluoretó de sódio:
Suspensão oral 2% - 100mg/5ml	Comprimidos: 0,25mg (em fluor)
Indometacina:	Colutório: 0,05% (em fluor)
Cápsulas ou comprimidos: 25mg	Multivitaminas:
Supositórios: 100mg	Drageias
Penicilamina	Xarope
Comprimidos 250mg	Multivitaminas e Sais Minerais
2 — Anti-gotosos	Comprimidos
Alopurinol:	Xarope
Comprimidos: 100mg e 300mg	Nicotinamida
	Comprimidos: 100mg
	Solução injectável: 50mg/ml amp 2ml - IM-IV
Astemizol	Piridoxina:
Comprimidos: 10mg	Comprimidos: 50mg (de cloridrato)
Suspensão oral: 0,2% - 10mg/5ml	Solução injectável: 150mg/ml (de cloridrato) amp 2ml - IM-IV
Clorfeniramina:	Retinol:
Solução injectável: 10mg/ml (de maleato) amp 1ml	Cápsulas ou comprimidos: 50.000 UI
Comprimidos: 4mg (de maleato)	Solução oral: 15.000 UI/ml - 1ml XXX gotas <> 150.000 UI
Xarope: 0,04% - 2mg/5ml	Tiamina:
Hidroxizina:	Comprimidos: 100mg (de cloridrato)
Comprimidos: 25mg (de cloridrato)	Solução injectável: 50mg/ml de cloridrato) amp 2ml
Solução injectável: 50mg/ml (de cloridrato) amp 2ml	Vitaminas B1+B12+B6
Xarope: 0,2% (de cloridrato) 10mg/5ml	Drageias: (Vitaminas B1 100mg; Vitamina B12 0,2mg e Vitamina B6 200mg)
- IM-IV	Solução injectável: (Vitamina B1 100mg; Vitamina B12 1mg e Vitamina B6 100mg) amp 3ml
XII-NUTRIÇÃO	
Vitaminas e sais minerais	
Acido ascórbico:	
Comprimidos: 200mg	
Solução oral: 10% - 100mg/ml	
Calciferol:	
Solução oral: 2.000.000 UI% - XXXVI <> 20000 UI	Bicarbonato de sódio:
Cálcio:	Solução injectável: 8,4% - amp 10ml - I.V
Comprimidos: 300mg (de lactato)	Cloreto de potássio:
Solução injectável: 100mg/ml (de gluconato) amp 10ml	Solução injectável: 7,5% amp 10ml - I.V
Solução oral: 0,9% de (fosfato tricálcico) - 45mg/5ml	Cloreto de sódio:
Complexo B:	Solução injectável:
Comprimidos	0,9% (isotónica) amp 10ml; ffs 500ml - S.C. e I.V
Soulçao injectável	20% (hipertónica) - amp 10ml - I.V
	Dextrano 40 e glucose

Solução injectável: (destrano 40-10%; glucose anidra 5%) frs 500ml - I.V

Glucose:

Solução injectável:

5% (gulcose anidra) frs 500ml -S.C e I.V

10% (" ") amp 500ml-I.V

30% (" ") amp 10ml -I.V

Glucose 4% + cloreto de sódio (0,18%)

Solução oral: 31,2% (de gluconato)

Gluconato de potássio

Solução oral: 31,2% (de gluconato)

Ringer:

Solução injectável: frs 500ml - I.V

Sulfato de Magnésio:

Solução injectável: 20% amp 10ml - IM-IV

XIV — SOLUÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO PARENTERICA

Acidos aminados:

Solução injectável: 10% - frs 500ml - I.V

Lípidos: (IC)

Emulsão injectável: frs 500ml - I.V

XV — MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TOPICA NA PELE

1 — Etiotropicos

Acido fusídico

Pomada: 2% (de sal sódico)

Neomicina e bacitracina

Pomada (sulfato de neomicina 5mg e bacitracina zinco 500 U.I/g)

Sulfadiazina argentina

Creme: 1%

Pensos

2 — Antifungicos

Clotrimazol

Creme: 1%

Solução: 1%

Iodo e ácido salicílico:

Solução alcoólica (iodo 1%, ácido salicílico 3%)

Selénio:

Shampoo: 2% (de sulfureto)

Violeta de genciana:

Solução: 1%
Betametasona:
Creme: 0,1% (de valerato)

Calamina:

Loção: 8%
Hidrocortisona:

Pomada: 1% (de acetato) em excipiente hidrossolúvel)

5 — Queratolitos e queratoplásticos

Acido salicílico

Pomada: 5%

Solução alcoólica: 3%

Acido Salícilico e benzóico

Pomada: (ácido salicílico 3%; ácido benzóico 6%

Alcatrão mineral

Solução tópica a 20%

Oleo de amêndoas doce

Oxido de zinco:

Pomada: 10%

Podofílico

Solução alcoólica a 10-25%

Talc e metilbenzetoníio

Pó

Creme

Vitamina A composta

Pomada

6 — Antiparasitarios

Benzooato de benzilo

Emulsão: 25%

Lindano

Loção: 1%

XVI — MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TOPICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA

1 — Medicamentos para aplicação topica no ouvido

Cloranfenicol

Solução ótica: 0,5%

Neomicina, polimixina e dexametasona

1,5; cetrinida 15%

Solução ótica (sulfato de neomicina 1%, sulfato de polimixina B 1.000.000 UI% e metassulfobenzoato sódico de dexametasona 0,1%)

2 — Medicamentos para aplicação topical na orofaringe e fossas nasais

a) Preparados para aplicação na orofaringe

1 — Etiotropicos

Benzidamina e alumínio

Vitelinato de prata

Colutório: (cloridrato de benzidamina 0,15%; lactato de alumínio 1%)

Colirio: 5%

Iodopovidona:

Cloranfenicol

Colutório:

Colirio: 0,5%

10% <> 1% de iodo

Pomada oftalmica: 1%

b) Preparados para aplicação nasal

Cloreto de sódio:

Solução nasal: 0,9%

Colirio: 30% (de sal sódico)

Dimetindeno, neomicina e fenilefrina:

Pomada oftalmica: 30% (de sal sódico)

Gel nasal

Tetraciclina

Solução nasal

Pomada oftalmica: 1% (de cloridrato)

Fenilefrina:

Colirio oftálmico

Solução nasal: 0,25% e 0,5% (de cloridrato)

2 — Descongestionantes e vasoconstritores

XVII — ANTISEPTICOS E DESINFECTANTES

a) Antisepticos

3 — Anti-histaminicos

Água oxigenada:

Colirio: 0,05%

Solução: a 10 e 20 volumes

4 — Corticosteroides

Álcool a 70%

Fluorometolona:

Iodo

Colirio: 0,1%

Solução

5 — Antivirais

Iodopovidona

Trifluorotimidina:

Solução 10%, 1% de iodo

Cloreto: 1%

Solução espuma

Pomada oftalmica: 2%

Nitrato de prata:

6 — Midriaticos e cicloplegicos

Lápis

Atropina:

Permanganato de potássio:

Solução a 1:10.000

Colirio: 1% (de sulfato)

b) Desinfectantes

Pomada oftalmica: 1% (de sulfato)

Cetrimida

Fenilefrina

Solução: 1%

Cloro-hexidina e cetrinida:

Solução concentrada: (gluconato de clorohexidina

Homatropina:

Colirio: 1% (de hidrobrometo)

Solução de Dakin:

Hipoclorito de sódio (0,5%)

7 — Antiglaucomatosos

Acetazolamida:

Comprimidos: 250mg

Solução injectável, extemporânea: 500mg (de sal sódico) IM-IV

Dipivefrina

Colírio: 0,1% (de cloridrato)

Pilocarpina:

Colírio: 2% e 4% (de cloridrato)

Timolol:

Colírio: 0,5% (de maleato)

8 — Anestésicos

Benoximato (oxibuprocaína):

Colírio: 0,4% (de cloridrato)

9 — Auxiliares de diagnósticos

Fluoresceína:

Tiras a 2%

Rosa de bengala: 1%

Tiras para teste de Shirmmer

10 — Associações

Neomicina e Dexametasona:

Pomada oftálmica: (sulfato de neomicina 0,5%; fosfato dissódico de dexametasona 0,1%)

Oxitetraciclina e hidrocortisona

Gel: (cloridrato de oxitetraciclina 0,5% acetato de hidrocortisona 1%)

Prednisolona, Metilecelulose e cloreto de benzalconio

Suspensão oftálmica (acetato de prednisolona 1%; metilecelulose 0,12% e cloreto de benzalconio 0,004%)

11 — Outros medicamentos usados em oftalmologia

Alfa-Quimiotripsina

Solução injectável, extemporânea 300

Indometacina

Colírio

Liquifilm

Lágrimas 1,4% (de álcool polivinílico)

XIX — CISTOSTÁTICOS

1 — Bussulfam

Comprimidos: 2mg

2 — Metotrexato

Comprimidos: 2,5mg

Solução injectável:

2,5mg/ml (de sal sódico) frs 2ml - 1A-IM-IV

25mg/ml (" " ") frs 2ml e 20ml IA-IM-IT-IV (ou perfusão)

XX — ANTIDOTOS

Acetilesteína:

Solução injectável: 200mg/ml; amp 10ml IV

Intoxicação pelo paracetamol

Acido acético:

Solução: 1%

Queimaduras por ácidos

Amónia:

Solução: 0,2%

Queimaduras por ácidos

Atropina:

Solução injectável 1mg/ml (de sulfato) frs 20ml -IV

Intoxicação pelos pesticidas organofosforados

Azul de miteleno

Solução injectável: 10mg/ml amp 20ml IV

Intoxicação por nitratos ou cloratos

Carvão activado:

Pó: embalagem de 250grs

Ingestão de alcaloïdes

Hipossulfito de sódio

Solução injectável: 100mg/ml amp 10ml -IV

Intoxicação pelos cianetos e pelo iodo

Ipecacuanha:

Xarope: 0,14% (em alcaloïdes totais) - 10ml <> 14mg de alcaloïdes

Naloxona:

Solução injectável: 0,4mg/ml (de cloridrato) amp 1ml IM- IV

Intoxicação pelos narcóticos

Nitrito de sódio:

Solução injectável: 30mg/ml amp 10ml IV

Intoxicação pelos cianetos

Penicilamina

Comprimidos: 300mg

Intoxicação pelos metais pesados

Protamina:

Solução injectável: 10mg/ml (de cloridrato) amp 5ml
-IV

Intoxicação pela heparina (1ml neutraliza acção de 1.000 U.I de heparina)

XXI — MEIOS DE DIAGNOSTICO

1 — Meios de contraste para radiologia

Amidotrizoato

Solução injectável: 600mg/ml (60%) amp 20ml (de sal de meglumina) IV

760mg/ml (76%) amp 20ml (de sal de meglumina) IV

Iopodato:

Cápsulas: 500mg (de sal sódico)

Ioxitalamato:

Solução injectável: 770mg/ml (77%) amp 20ml (de sal de meglumina e de sódio)

Oleo iodado:

Solução injectável:

38% de iodo (p/p) amp 5ml (ultra-fluido)

40% de iodo (p/p) amp 20ml (fluido)

Sulfato de bário:

Pó:

2 — Meios de diagnosticos não radiologicos

Reagentes para determinação de glucose na urina:

Papel ou tira de plástico, revestida e impregnada: lemb

Reagentes para determinação de glucose no sangue:

Tira de plástico, revestida e impregnada: lemb

Reagentes para determinação de glucose e corpos cetónicos na urina:

Tira de plástico revestida e impregnada: lemb

Reagentes para determinação da albumina na urina

Fitas de diagnóstico rápido

Tuberculina purificada:

Solução injectável estemporânea: 100 U.I (18)

Nota: Intradermorreação de Mentoux

XXII — PRODUTOS NÃO CLASSIFICADOS

Aqua destilada

Para injectáveis: 5 a 10ml

Azoto líquido:

Em recipiente apropriado

Oxigénio:

Em recipiente apropriado

Decreto nº 85/92

de 13 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo único. Nomeia Avelino Sanches de Barros, técnico de 3º classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de presidente do Instituto Nacional das Cooperativas, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992..

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Alfredo Teixeira.

Promulgado em 30 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, interino, AMÍLCAR FERNANDES SPENCER LOPES.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificações

Por ter saído inexacta, rectifica-se nos termos seguintes, a Portaria nº 27/92, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Oficial nº 23/92, de 12 de Junho.

No ponto 2:

Onde se lê:

Sacos de 50 kg 44\$00

Deve ler-se:

Sacos de 50 kg 440\$00

Secretariado do Conselho de Ministros 29 de Junho de 1992. — O Secretário do Conselho de Ministros, Benvindo do Rosário F. Oliveira.

Por ter saído inexacta, rectifica-se nos termos seguintes, o Decreto-Lei nº 70/92, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Oficial nº 24/92, de 19 de Junho.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DO TRABALHO**

Gabinete do Ministro

Despacho

FAN LI XING, natural de Shanghai, República Popular da China, residente em S. Vicente há mais de 5 (Cinco) anos, solicitou concessão da nacionalidade Caboverdiana por naturalização, apresentando os documentos exigidos nos termos da lei vigente.

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação pronunciou-se favoravelmente à satisfação do pedido, alegando que a impetrante reúne os requisitos previstos na lei.

Da análise dos autos concluiu-se que efectivamente a interessada preenche todos esses requisitos para a obtenção da nacionalidade Caboverdiana.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 13º da Lei nº 80/III/90, de 29 de Junho, na nova redacção que lhe foi dada pela Lei nº 41/IV/92, de 6 de Abril vai concedida a nacionalidade cabo-verdiana a FAN LI XING.

Registe-se e notifique-se.

Publique-se.

Ministério da Justiça e do Trabalho, 30 Junho de 1992. — O Ministro, Eurico Correia Monteiro.

**Gabinete do Secretário
de Estado do Emprego**

Portaria nº 35/92

de 13 de Julho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral do Trabalho e Emprego pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego e ouvida previamente o responsável pela pasta das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Emprego;

Artigo 1º As verbas globais da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego do orçamento vigente são distribuídas da seguinte forma:

Capítulo 9º divisão código 23º — Bens n/
Duradouros — Combustíveis e lubrificantes

Dotação orçamental	200 000\$00
Dedução 10%	20 000\$00
	180 000\$00

Sede dos Serviços — Praia	130 000\$00
Delegação/S. Vicente	50 000\$00
	180 000\$00

Capítulo 9º divisão código 26º — Bens n/ Duradouros — Consumo da secretaria	
Dotação orçamental	150 000\$00
Dedução 10%	15 000\$00
	135 000\$00
Sede dos Serviços — Praia	85 000\$00
Delegação/S. Vicente	50 000\$00
	135 000\$00

Capítulo 9º divisão código 27º — Bens n/Duradouros — Outros	
Dotação orçamental	60 000\$00
Sede dos Serviços — Praia	45 000\$00
Delegação/S. Vicente	25 000\$00
	70 000\$00

Capítulo 9º divisão código 28º — Aquisição de serviços encargos com instalações	
Dotação orçamental	90 000\$00
Dedução 10%	9 000\$00
	81 000\$00
Sede dos Serviços — Praia	51 000\$00
Delegação/S. Vicente	30 000\$00
	81 000\$00

Capítulo 9º divisão código 30º — Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	
Dotação orçamental	220 000\$00
Dedução 10%	22 000\$00
	198 000\$00
Sede dos Serviços — Praia	118 000\$00
Delegação/S. Vicente	80 000\$00
	198 000\$00

Capítulo 9º divisão código 52º — Máquinarias e equipamentos	
Dotação orçamental	216 000\$00
Dedução 10%	21 600\$00
	237 060\$00

Sede dos Serviços — Praia	137 000\$00
Delegação/S. Vicente	100 000\$00
	237 000\$00

ANEXO

Bens isentos do regime de quota anual de importação ou «Plafond» a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 193/91
(2ª lista)

Capítulo 9º divisão código 44.4º — Seguro de matérias

Dotação orçamental	60 000\$00
Sede dos Serviços — Praia	53 600\$00
Delegação/S. Vicente	6 400\$00
	60 000\$00

Art. 2º A repartição de Finanças do Concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas atribuídas, mediante apresentação dos competentes justificativos pela Delegação Regional do Trabalho e Emprego.

Secretaria de Estado Trabalho e Emprego, 23 de Junho de 1992. — O Secretário de Estado, Cláudio Henriques Veiga.

—o\$o—

MINISTÉRIO DO TURISMO,
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Gabinete do Secretário
de Estado Adjunto

Portaria nº 36/92

de 13 de Julho

Considerando o disposto no artigo 7º do Decreto nº 139/91, de 30 de Dezembro, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 52;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, o seguinte:

Artigo 1º É apovada a segunda lista de bens isentos do Regime de Quota Anual de Importação e do correspondente BRPI na Importação dos bens constantes do Anexo a esta portaria, que faz parte integrante do Decreto nº 193/91, de 30 de Dezembro.

Art. 2º Esta portaria entra imediatamente em vigor a partir de 1 de Julho de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, 13 de Julho de 1992. — O Secretário de Estado Adjunto, João Higino do Rosário Silva.

Posições NCA	Artigos pautais	Designação mercadorias
09.20	Todos	Chá; Mate; Pimenta...; Baunilha; Canela; Cravo da Índia...; Noz Moscada...; Sementes de Arroz...; Tomilho, Louro...
a		
09.10	Todos	Farinhas dos legumes secos em grão...; Farinhas, semola e flocos, de batata
11.04	Todos	Sementes e frutos, oleaginosos...; Farinhas de sementes e frutos...; Sementes, esporos e frutos...; Beterraba sacarina...
e		
11.05	Todos	Banha e outras gorduras de porco...
12.01	Todos	Tapioca, compreendendo a de fécula de batata
a		
12.02	Todos	Produtos hortícolas preparados ou conservados, sem vinagre nem ácido acético
15.01	Todos	Farinha de mostarda e mostarda preparada
19.04	Todos	Molhos; condimentos e temperos, compostos
20.02	Todos	Produtos alimentares não especificados
21.03	Todos	Gesso ...
21.04	Todos	Cimento (Portland) branco
21.07	Todos	Creolina, excluindo os não especificados
25.20	Todos	Cores para pintura artística...
25.23	25.23.30	Mástiques...
27.07	27.07.90	Perfumarias, cosméticos e preparados para uso de toucador
32.10	Todos	34.01.20/35 Sabonetes; Sabão medicinal Sabão de barbear
32.12	Todos	Pomadas e cremes para calçados...
33.06	33.06.10/42	Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, raticidas, inibidores de germinação... e papel mata-mosca
34.01	34.01.20/35	Produtos químicos e preparados das indústrias químicas...; Produtos resíduários... não especificados
34.05	Todos	Produtos de polimerização e de copolimerização...
38.11	Todos	Outros altos polímeros, resinas artificiais e matérias plásticas artificiais...
38.19	Todos	Obras das matérias abrangidas pelos nºs 39.01 e 39.06
39.02	Todos	Borracha (ou látex de borracha) natural ou sintética não vulcanizada...; Artefactos de borracha natural ou sintética não vulcanizada...
39.06	Todos	Folhas, tiras e perfis, de borracha vulcanizada, não endurecida.
39.07	Todos	Correias transportadoras ou para transmissão de movimento, de borracha vulcanizada
40.06	Todos	Artigos de higiene e de farmácia, de borracha vulcanizada...
40.08	Todos	Vestuário, luvas e acessórios, de borracha vulcanizada, não endurecida, para qualquer uso
40.10	Todos	Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida
40.12	Todos	Madeira em ferramentas, armações e cabos de ferreterias, de escovas ou vassouras; madeiras em formas, alargadeiras e esticadores para calçado
40.13	Todos	Canelas e bobinas para fiação e tecelagem, carrinhos para linhas e artefactos semelhantes, de madeira torneada
40.14	Todos	
44.25	Todos	
44.26	Todos	

Posições NCA	Artigos pautais	Designação mercadorias	Posições NCA	Artigos pautais	Designação mercadorias
45.01 a 45.04	Todos	Cortiças e obras de cortiça	83.15	Todos	Fios, varetas, tubos, chapás, pastilhas, eléctrodos e artefactos...
48.01 a 48.07	Todos	Papel cartolina e cartão, em rolos ou em folhas	84.06	84.06.45/65	Motores fora de borda, para embarcações; motores para embarcações...
48.21	Todos	Outras obras de pasta de papel, papel cartolina, cartão ao pasta de celulose	84.21	Todos	Aparelhos mecânicos..., destinados a projectar...; extintores...; pistolas aerográficas...; máquinas e aparelhos de jacto de areia ou de vapor e semelhantes.
49.02 a 49.05	Todos	Jornais e outras publicações...; Albuns ou Livros de estampas...; Música manuscrita ou impressa...; obras cartográficas qualquer espécie...	84.24	Todos	Máquinas, aparelhos e instrumentos, agrícolas e hortícolas...
50.01 a 50.09	Todos	Seda, borracha de seda e estopa de seda	84.25	Todos	Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheitas e debulha de produtos agrícolas...
51.01 a 51.04	Todos	Têxteis sintéticos ou artificiais, continuos	84.28	Todos	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticulturas, jardinagem, avicultura e apicultura...
52.01 c 52.02	Todos	Fios e tecidos, com metais	84.32	Todos	Máquinas e aparelhos para brochura e encadernação...
53.01 a 53.12	Todos	Lã, pelos e crina	84.46	Todos	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos...
54.01 a 54.05	Todos	Linho e rami	84.47	Todos	Máquinas-Ferramentas... para trabalhar madeira, cortiça, ossos, ebonite, matérias plásticas artificiais e outras matérias duras semelhantes
55.01 a 55.09	Todos	Algodão	84.51 a 84.54	Todos	Máquinas de escrever...; máquinas de calcular...; máquinas automáticas de tratamento da informação e respectivas unidades...; outras máquinas e aparelhos de escritório...
56.01 a 56.07	Todos	Têxteis sintéticos e artificiais, discontínuos	85.05	Todos	Ferramentas e máquinas-ferramentas, electromecânicas de emprego manual, com motor incorporado
57.01 a 57.11	Todos	Outras fibras têxteis vegetais, fios de papel e tecidos de fios de papel	85.10	Todos	Lanternas eléctricas portáteis, com a energia própria...
59.15 a 59.17	Todos	Mangueira e tubos semelhantes de matérias têxteis...; Correias transportadoras ou para transmissão de movimento...; Outros tecidos e artefactos de matérias têxteis para usos técnicos	85.13	Todos	Aparelhos eléctricos, telefónicos e telegráficos...
60.03	Todos	Meias, peúgas e artefactos semelhantes...	85.25	Todos	Isoladores de qualquer matéria
62.03	Todos	Sacos para acondicionamento de mercadorias	87.14	87.14.70/72	Carrinhos de mão, carros e carrinhos para lixo; veículos dirigidos a mão não especificados
65.05 a 65.07	Todos	Chapeus e artefactos...; Tiras para guarnição interior...	89.05	Todos	Apetrechos flutuantes diversos, tais como reservatórios e caixas, bóias de amarração e balizagem e semelhantes
68.04	Todos	Pedras de amolar ou polir...	92.12	Todos	Suportes de som para os aparelhos do nº 92. 11 ou para usos análogos, tais como discos...
69.12	Todos	Louça e utensílios de uso doméstico ou de toucador, de outras matérias cerâmicas	94.04	Todos	Artigos de colchociro e semelhantes...
70.13	70.13.20/90	Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha ou toucador...	97.01	97.01.90	Veículos de rodas para recreio das crianças...; de outras matérias
70.14	70.14.30/50	Objectos de vidro para iluminação ou sinalização e de óptica comum.	97.02	97.02.9	Bonecas de qualquer espécie, de outras matérias
73.10	Todos	Barra de ferro macio ou aço, laminadas a quente ou forjadas...	97.03	97.03.90	Outros brinquedos; modelos reduzidos para recreio, de outras matérias
73.26	Todos	Arame farpado e artefactos semelhantes para vedações...	97.05	97.05.90	Artigos para divertimentos...; objectos para enfeitar árvores de natal...; de outras matérias
73.34	73.34.00	Alfinetes... gancho...	97.08	97.08.00	Carrocéis, baloiços, instalações de tiro ao alvo...
73.35	Todos	Molas e folhas de molas, de ferro macio ou aço	98.09	Todos	Lacre para escritório e para garrafas, em pastilhas, paus e semelhantes...
74.03 a 74.16	Todos	Cobre	98.15	Todos	Garrafas isoladoras e outros recipientes isotérmicos, armados, isolados pelo vácuo e respectivas partes...
79.02 a 79.06	Todos	Zinco			
83.07	Todos	Aparelhos de iluminação, candeeiros...			
83.08	Todos	Tubos flexíveis, de metais comuns			
83.09	Todos	Fechos, fivelas, colechetas...			